



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81.º DA REPÚBLICA — N.º 21.934

BELÉM — SÁBADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

**LEI COMPLEMENTAR
N. 8/70**

Do Governo Federal
— xxx —

DECRETOS
Do Governo do Estado
— xxx —

TÉRMO DE CONTRATO
Do Ministério da
Aeronáutica
— xx —

**ATAS DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
Da Perfumarias
Phebo S/A.
De Produtos Vitória, S/A.
— xx —

**ESCRITURA DE
CONSTITUIÇÃO**
Da "Agropecuária
Arco-Iris S/A."
— xx —

ACÓRDÃO Ns. 480,
481, 482, 483, 484 e 485
Do Tribunal de Justiça

— x x —
**TÉRMO DE RESCISÃO
DE CONTRATO**
**INSTRUMENTOS
PARTICULAR DE
CONTRATO**
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

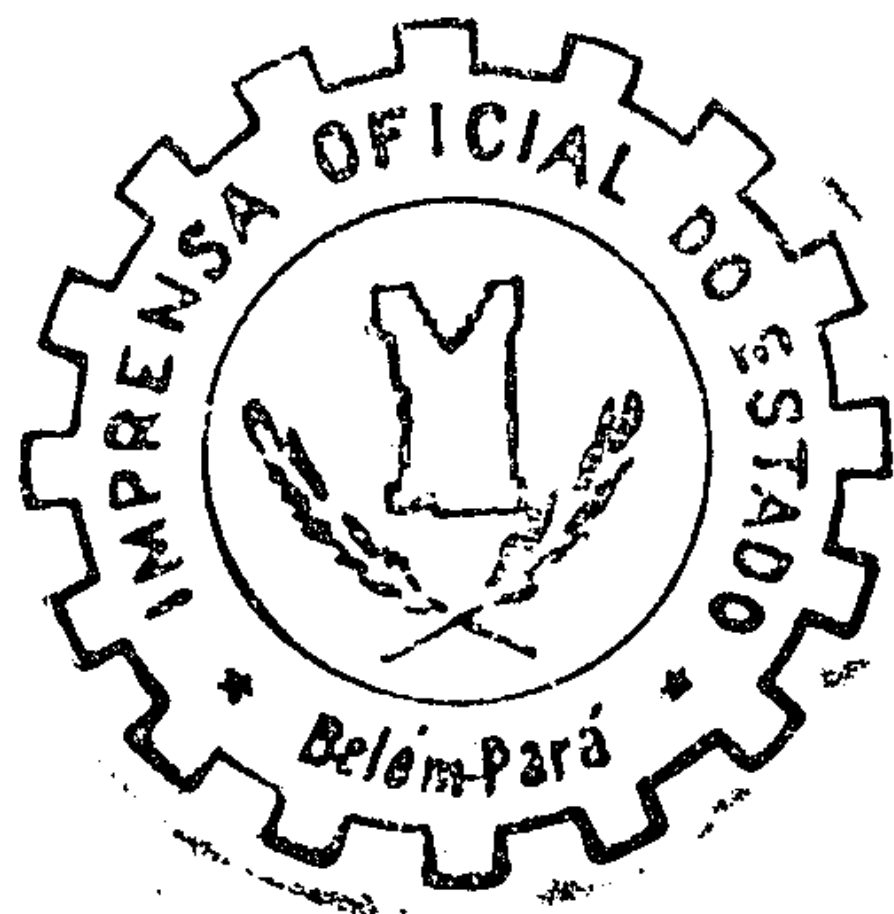
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDE-LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
Número avulso.	0,30	sado ao ano,	
NA CAPITAL:		aumenta	0,10
Anual	75,00	Publicações	
Semestral	37,50	Página comum,	
		cada centíme-	
OUTROS ESTADOS		tro	2,50
E MUNICÍPIOS		Página de Con-	
Anual	85,00	tabilidade —	
Semestral . . .	42,50	preço fixo . . .	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Governo Federal PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N. 8
DE 3 DE DEZEMBRO
DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — É instituído, na forma prevista nesta Lei

Complementar, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º — A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil das seguintes parcelas:

I — União

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas, deduzidas as transferências feitas e outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

II — Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios;

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Município, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único — Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 3º — As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita operacional, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1 de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 4º — As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividades, civis e militares, da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Ter-

ritórios, bem como das suas entidades da administração indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

a) 50% proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

b) 50% em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo Único — A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei Complementar, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

Art. 5º — O Banco do Brasil S. A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º — Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitas a imposto de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º — As contas abertas no Banco do Brasil S. A., na forma desta Lei Complementar, serão creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) calculados anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma das alíneas A e B.

§ 3º — Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota-parte pro-

duzida pela alínea e anterior, se existir.

§ 4º — Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, forma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorrendo a morte, esses valores serão atribuídos aos dependentes e, em sua falta, aos sucessores.

§ 5º — Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria.

§ 6º — O Banco do Brasil S. A., organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.

Art. 6º — Na administração do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S. A., não efetuarão repasses além de 20% (vinte por cento) do valor total das aplicações diretas.

Art. 7º — As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Serviço Público e do Programa de Integração Social são inalienáveis e impenhoráveis, e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro no caso de

passar o servidor, pela alteração da relação de emprego, do setor Público para o privado, e vice-versa.

Art. 8º — A aplicação do disposto nesta Lei Complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades de administração indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

Art. 9º — Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Jorge de Carvalho e Silva

Antonio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Márcio de Souza e Mello

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de

Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

Esta Lei Complementar foi publicada no Diário Oficial da União n. 229 de 4 de dezembro de 1970.

(G. — Reg. n. 18008)

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Manoel Arão Gonçalves, Diarista da Imprensa Oficial, 60 dias de licença para trata-

mento de saúde a contar de 1 de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Pelo Secretário de Estado
de Governo

(G. — Reg. n. 18106)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1970

O Governador do Estado no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 203, da Lei n. 3.653, de 27.01.1966 (Código Judiciário do Estado); Resolve nomear Clélia Chaves Castelo Branco Leão, Escrevente Juramentada há mais de dezoito (18) anos do Cartório do Registro Civil de Nascimento e Óbitos da comarca da Capital, para exercer o cargo, em caráter efetivo, de Oficial do referido Cartório, vago com o falecimento do titular, Expedido Castelo Branco Leão.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de
Borborema

Resp. pelo expediente de Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

(G. — Reg. n. 18259)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Jorge Souza, ocupante do cargo de Guarda Fiscal do Interior, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de setembro do corrente ano a 22 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Major R-1 Miguel Arcanjo de
Almeida Campos

Secretário de Estado da Fazenda em exercício
(G. — Reg. n. 18091)

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Alvaro Ribeiro de Souza, Diarista com estabilidade do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 7 de novembro do corrente ano a 5 de maio do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 18025)

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária
3a. CONVOCAÇÃO
Convidamos os Srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social no dia 21 do mês de dezembro corrente, às dezoito horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital, de Cr\$ 2.520.000,00 para Cr\$ 3.150.000,00 mediante incorporação de Reservas e Fundos Disponíveis
- Reforma dos Estatutos
- O que ocorrer.

Belém-Pa.,

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 6980 — Dias — 18, 19 e 22.12.70)

**BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S. A.**
**Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os senhores acionistas deste estabelecimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 17:00 horas do dia 29 de dezembro de 1970, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S. A., sita à Avenida Presidente Vargas n. 197 — 10. andar, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — proposta da Diretoria para aumento do capital social;
- b) — reforma dos Estatutos Sociais; e
- c) — o que ocorrer.

Belém (Pa), 18 de dezembro de 1970.

Ismael Barriga Aymoré
Presidente

Aldo de Paiva Lisboa
Diretor

(G. Reg. n. 18.254 — Dias 19, 20 e 23.12.70).

**S/A BRAGANTINA DE
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Convocamos os senhores acionistas de S/A Bragantina de Importação e Exportação, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29 de dezembro de 1970, às 16.00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, com a finalidade de:

- a) Decidir sobre as providências da Diretoria, em face do sinistro ocorrido em 24 de novembro de 1970.
- b) Opinar sobre o levantamento contábil das contas do ativo e passivo empresarial.
- c) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1970.

Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho
Diretor

(Ext. Reg. n. 6.992 — Dias 19, 22 e 24.12.70).

**VIDROS INDUSTRIAIS DO
PARÁ S/A.**
**Editais de Convocação
Assembléia Geral
Extraordinária**

Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Senhores Acionistas de Vidros Industriais do Pará S/A, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de de-

zembro de 1970, às 10.00 horas, na sede social à rua Quinze de Novembro n. 266, sala n. 1508, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

- a) — Aumento do capital social mediante a subscrição de ações ordinárias e preferenciais estas com recursos oriundos da Lei 756/69;
- b) — Consequente reforma dos Estatutos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1970

José Luciano Castelo Branco
Diretor

(Ext. Reg. — n. 6.953 — Dias 17, 18 e 19/12/70).

**MANUEL PINTO DA
SILVA S/A
COMERCIO, INDUSTRIA E
AGRICULTURA
EDITAL**
Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas de Manuel Pinto da Silva S/A — Comércio Indústria e Agricultura, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16 horas do dia 31 do mês corrente, em sua sede social, sita à Av. Serzedelo Corrêa — Térreo do Edifício Manuel Pinto da Silva, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Fixação dos Honorários da Diretoria
- b) Reformulação dos negócios comerciais.
- c) O que ocorrer.

Belém, 01 de agosto de 1970

Manuel Pinto da Silva
CPF — 000482082

(Ext. Reg. n. 6.967 — Dias 17, 18 e 19/12/70).

**ACAPU AGRO PECUÁRIA S.A.
Assembléia Geral
Extraordinária
Editais de Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas da Acapu Agro Pecuária S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 30 de dezembro de 1970, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a — redução do capital social em Cr\$ 524,00;
- b — aumento do capital social em Cr\$ 632.514,00, sendo —Cr\$ 440.134,00 provenientes

de incentivos fiscais e Cr\$ 192.380,00 em dinheiro;

- c — reforma parcial dos estatutos sociais; e;
- d — outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 11 de dezembro de 1970.

Acapu Agro Pecuária S.A.

a) Nicolau Lunardelli Filho
Diretor Executivo

(Ext. — Reg. n. 6960 — Dias 17, 18 e 19.12.70).

**CIA. AGRO PASTORIL
BABIE S/A**
**Assembléia Geral Ordinária
—CONVOCAÇÃO—**

Ficam convocados os acionistas da Cia. Agro Pastoral Babie S/A., a se reunirem em sua sede social, à Rua 13 de maio n. 53 — 10. andar-conjunto 2, em Belém, Estado do Pará, às 16 horas do dia 29 de dezembro de 1970, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) — Apresentação das contas da Diretoria do exercício de 1970 ano base 1969
- b) — Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas
- c) — Parecer do Conselho Fiscal
- d) — Eleição do Conselho Fiscal de 1970/71
- e) — O que ocorrer

Belém, 15 de dezembro de 1970.

Armando Ribeiro Nascimento
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6962 — Dias 17, 18 e 19/12/70).

**COMERCIO E INDUSTRIA
BRAGANTINA S.A. —**
CIBRAGA
**Convocação de Assembléia
Geral**

Ficam os senhores acionistas de Comércio e Indústria Bragantina S.A. — CIBRAGA, convidados a reunirem-se em Assembléia Geral na residência da acionista Esther Sousa de Oliveira, sita a rua Sousa Franco, S/N, em Bragança, Estado do Pará, às 18 horas do dia 8 de janeiro de 1971 para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da Comissão Liquidante;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) O que ocorrer.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6.971 — Dias 18, 19 e 22—12—1970)

**REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

Maria José Cardeal de Godoy

3.º Escrivão de Notas

Av. São Luiz, 192 — S/Loja —

Fones: 257-3611 — 257-3750 — 257.2418

Comarca da Capital — São Paulo — Brasil

Livro de Notas N. 813 fls. 306

PRIMEIRO TRASLADO DE

ESCRITURA DE CONSTITUI-

ÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA

DA FIRMA "AGRO-PECUÁRIA

ARCO-IRIS S/A".

S A I B A M quantos esta pública escritura virem, que no

ano do Nascimento de Nosso

Senhor Jesus Cristo de mil nove-

centos e setenta (1.970), aos

dezoito (18) dias do mês de no-

vembro, nesta cidade de São

Paulo, Capital do Estado do

mesmo nome, em meu cartório,

perante mim, Escrivão, compa-

receram as partes entre si jus-

tas e contratadas, como outor-

gantes e reciprocamente outor-

gados, a saber: — 1) COMPA-

NHIA GERAL DE ENGENHA-

RIA, COMÉRCIO E CONSTRU-

ÇÕES "COGEC", com sede à

Rua Marquês de Itú, 10, 60. an-

dar, nesta Capital, inscrita no

Cadastro Geral dos Contribuin-

tes do Ministério da Fazenda

sob n. 61.431.532, neste ato

representada pelo Diretor Co-

mercial, de acordo com os Es-

tatutos Sociais, Eng. Aziz Ma-

luf, brasileiro, casado, engenhei-

ro civil, domiciliado nesta Capi-

tal à Rua Sampaio Vidal, 581,

portador da Cédula de Identida-

de de São Paulo Reg. Geral n. 1.612.272 e do C.P.F. n.

001579968; 2) — Eng. ANDRE

MORON FILHO, brasileiro, ca-

sado, engenheiro civil, residente

e domiciliado nesta Capital a

Rua Cristiano Viana, 1.454, por-

tador da Cédula de Identidade

de São Paulo Reg. Geral n.

1.070.619 e do C.P.F. n.

001134338; 3) — Eng. AZIZ MA-

LUF, brasileiro, casado, enge-

nheiro civil, residente e domici-

liado nesta Capital, à rua Sam-

paio Vidal, 581, portador da Cé-

dula de Identidade de São

Paulo, Reg. Geral n. 1.012.272 e

do C.P.F. n. 001579968; 4) —

Sra. LORIS SOUEN MALUF

brasileira, casada, comerciante,

residente e domiciliada nesta

Capital, à Rua Sampaio Vidal,

581, portadora da Cédula de

Identidade de São Paulo, Reg.

Geral n. 1.564.596 e do C.P.F. n. 001579968 — (CPF do cônjuge); 5) — Sra. MARIA DO CARMO RICO MORON, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Cristino Viana, 1.454, portadora da Cédula de Identidade de São Paulo Reg. Geral n. 1.372.232, e do C.P.F. n. 199322946. 6) — Dr. JORGE SAAD SOUEN, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Afonso Brás, 173, portador da Cédula de Identidade de São Paulo Reg. Geral n. 1.973.553, e do C.P.F. n. 005802108; 7) — Eng. ADIB TUFI MALUF, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Aracajú, 162, apto. 21, portador da Cédula de Identidade de São Paulo, Reg. Geral n. 8.415 — CREA) e do C.P.F. n. 09446308; 8) — CELSO MEI BELEM, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Humberto I, 379, portador da Cédula de Identidade de São Paulo — Reg. Geral n. 2.603.689 e do C.P.F. n. 0513835583; e 9) — ANTONIO MANOEL GONÇALEZ, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Castro Alves, 654, apto. 11, portador da Cédula de Identidade de São Paulo Reg. Geral n. 2.849.579 e do C.P.F. n. 000057118; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e afinal assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, por todos os contratantes, falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: — 10.) — que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica, por força da presente escritura, uma sociedade anônima sob a denominação de AGROPECUARIA ARCO-IRIS S/A, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, 197, sala 201, com o capital de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; 20.) — que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; 30.) — que os outorgantes e reciprocamente outorgados

subscvem a totalidade do capital e integralizam, em moeda corrente nacional, neste ato, Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), em ações ordinárias, nominativas, na conformidade do Boletim de Subscrição que passa a fazer parte integrante da presente escritura, na seguinte proporção: — 1) — COMPANHIA GERAL DE ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES "COGEC" subscve 9.000 (nove mil) ações e integraliza, neste ato, 900 (novecentas), no total de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros); 2) — Eng. ANDRÉ MORON FILHO, subscve 150 (cento e cinquenta) ações e integraliza, neste ato, 15 (quinze), no total de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros); 3) — Eng. AZIZ MALUF subscve 100 (cem) ações e integraliza, neste ato, 10 (dez), no total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); 4) — Sra. LORIS SOUEN MALUF, subscve 100 (cem) ações e integraliza, neste ato, 10 (dez), no total de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); 5) — Sra. MARIA DO CARMO RICO MORON, subscve 150 (cento e cinquenta) ações, e integraliza, neste ato, 15 (quinze), no total de quinze cruzeiros (Cr\$ 15,00). 6) — Dr. JORGE SAAD SOUEN subscve cinquenta (50) ações, e integraliza, neste ato, 5 (cinco), no total de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros); 7) — Eng. ADIB TUFI MALUF, subscve 50 (cinquenta) ações e integraliza, neste ato, 5 (cinco), no total de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros); 8) — CELSO MEI BELEM, subscve 280 (duzentas e oitenta) ações e integraliza, neste ato, vinte e oito (28), no total de Cr\$ 28,00 (vinte e oito cruzeiros); 9) — ANTONIO MANOEL GONÇALEZ, subscve 120 (cento e vinte) ações e integraliza, neste ato, 12 (doze), no total de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros). 40.) — que a Sociedade ora constituída reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes ESTATUTOS SOCIAIS: — "ESTATUTOS SOCIAIS DA AGROPECUARIA ARCO-IRIS SOCIEDADE ANÔNIMA" — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração: Artigo 10. — A Sociedade Anônima denominada AGROPECUARIA ARCO-IRIS S/A terá sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil e será regida pelos presentes Estatutos e pe-

las Leis que lhe forem aplicáveis. § Único — A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-pecuários e agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais. Artigo 20. — A Sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo. § Único — A Sociedade, para a realização de seus fins poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista. Artigo 30. — O prazo de duração da Sociedade será indeterminado. Capítulo II — Do capital e das Ações — Artigo 40. — O Capital social é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações nominativas, no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Artigo 50. — As ações, indivisíveis em relação à Sociedade, serão ordinárias. § Único — Os certificados, títulos múltiplos ou cautelares representativas de ações, serão assinados pelo Diretor-Superintendente e pelo Diretor-Comercial. Artigo 60. — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Capítulo III — Administração — Artigo 70. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembléia Geral, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor-Comercial e 1 (um) Diretor-Administrativo. § 1. — A posse de qualquer diretor eleito ou convocado interinamente, será precedida de Caução, por ele ou por outrem, de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, as quais garantirão as responsabilidades de sua gestão. § 20. — Os membros da Diretoria, além da remuneração fixada pela Assembléia Geral, terão direito a uma gratificação fixa da pela Assembléia Geral, terão direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos, com a ressalva do disposto no artigo 134 do Decreto-Lei 2.627. § 30. — Os Diretores, quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Socie-

dade. § 40. — É vedado aos diretores contraírem obrigações em nome da sociedade, em negócios alheios aos interesses societários. § 50. — O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse de seu substituto. Artigo 60. — Compete privativamente à Diretoria: a) — gerir os negócios sociais de modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) — Adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos; c) — Estabelecer a orientação e a política geral da sociedade; d) Aprovar os planos financeiros relativos a investimento, financiamento e demais obrigações de crédito e) — contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviço técnico; f) — constituir procuradores em nome da sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos, g) — fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios e sucursais; h) — Elaborar o regimento interno e os regulamentos da sociedade; i) — Designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos, as atribuições de seus membros; j) — apresentar às Assembléias Gerais: relatórios, balanços e contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, modificações de capital e alterações estatutárias; k) — autorizar, previamente, a delegação de competência de um Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente. Artigo 90. — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições legais. Artigo 10 — No caso de vagar um cargo da Diretoria, compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até a Assembléia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto. § Único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário dos membros da Diretoria, pode a Diretoria prover o cargo em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do impedimento. Artigo

11 — A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade. Artigo 12 — Compete ao Diretor-Superintendente: — a) exercer a supervisão da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembleia Geral; b) — representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. c) — Instalar Assembleias Gerais; d) — convocar reuniões da Diretoria; e) — assinar em conjunto com o Diretor-Comercial, os títulos representativos das ações da Sociedade. Artigo 13 — Compete ao Diretor-Comercial: — a) — administrar com recursos financeiros da Sociedade; b) — dirigir a contabilidade da empresa; c) — autorizar pagamentos e recebimentos; d) — organizar a previsão dos recursos e a sua aplicação; e) — Convocar reuniões da Diretoria; f) — Instalar Assembleias Gerais; g) — assinar em conjunto com o Diretor-Superintendente os títulos representativos das ações da Sociedade; h) — representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Artigo 14 — Compete ao Diretor-Administrativo: a) — dirigir a venda dos produtos e sua expedição aos consumidores; b) — comprar materiais e equipamentos; c) — Admitir e demitir funcionários da Sociedade; d) — representar a Sociedade nas juntas de conciliação e julgamento do Ministério do Trabalho, na Justiça do Trabalho, defendendo-a nas questões que surgirem com os seus empregados; e) — receber e dar quitação; f) — tratar dos direitos e interesses da Sociedade representando-a nas repartições públicas federais, municipais e estaduais. Artigo 15 — A Sociedade poderá ser representada isoladamente, pelo Diretor-Superintendente e pelo Diretor-Comercial, nos seguintes atos: movimentação de contas bancárias, transferências de numerários, aceites, assinatura de contratos, representar a Sociedade perante terceiros, repartições públicas municipais, estaduais e federais, bem como autarquias e Sociedades de capital misto, em juízo ou

fora dele, exercendo enfim, todos os poderes que a Lei lhes confere, a fim de garantir o funcionamento normal da Sociedade. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 16 — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes em igual número e condições, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. § 10. — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere. § 20. — Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Artigo 17 — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um presidente que terá a incumbência de: a) — convocar e presidir as sessões, sendo substituído pelo mais idoso, na sua ausência; b) — convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) — manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei. Capítulo IV — Da Distribuição dos lucros — Artigo 18 — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) — 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os parágrafos 10. e 20. deste artigo; c) — 10% (dez por cento) para pagamento de gratificação da Diretoria respeitando-se o disposto no artigo 134 do Decreto-Lei 2.627; d) — o remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral. § 10. — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros que, em cada ano forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de empresa com

a sociedade sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos. § 20. — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social, que beneficiem os empregados da sociedade. Artigo 19 — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ou provisórios. ouvido o Conselho Fiscal. Capítulo VII — Da Assembleia Geral — Artigo 20 — A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade devendo reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) — relatório da Diretoria; b) — balanço e conta de lucros e perdas; c) — parecer do Conselho Fiscal; d) — proposta de distribuição dos lucros relativos aos exercícios findos; e) — preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; f) — fixação de honorários, gratificação de função, remuneração e pró-labore relativos a esses cargos. § único — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor-Superintendente ou Diretor-Comercial, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos. Artigo 21 — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade, 48 (quarenta e oito) horas antes de fixada para a realização da Assembleia. Capítulo VIII — Disposições Gerais — Artigo 22 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por decisão das Assembleias Gerais. Artigo 23 — Nesta fase inicial das atividades da sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados elegem e consideram empossados desde já o Engenheiro André Moron Filho, como Diretor-Superintendente, Engenheiro Aziz Maluf, como Diretor-Comercial, e o Sr. Celso Mei Belém, como Diretor-Administrativo, já qualificados, cujos man-

dados extinguir-se-ão por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará até abril de 1973 (mil novecentos e setenta e três), para prestação de contas do exercício social de 1972 (mil novecentos e setenta e dois). A remuneração mensal para cada um dos Diretores será aquela máxima permitida pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a título de honorários da Diretoria. Para membro efetivo do Conselho Fiscal, ficam eleitos: Dr. Miguel Pereira Granito, brasileiro, casado, advogado, com escritório à Rua Quintino Bocaiuva, 71 3º andar, conjunto 811, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 554.743 (São Paulo), C.P.F. n. 006491808; Dr. Domicio Scaramella, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 330, apto. 64, nesta Capital, Carteira de Identidade R.G. 242766 (Ministério da Guerra), C.P.F. número 039524428; e Sr. Gilberto Ribeiro do Amaral, brasileiro, casado, atuário, contador, residente e domiciliado à Rua Pariticular, 30, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 1.690.722 (São Paulo), C.P.F. n. 004405408, e para Suplentes do Conselho Fiscal ficam eleitos: Sr. Tomaz Aquino Monteiro de Barros Pinto, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Passagem, 4, casa 50, Central Parque Lapa, nesta Capital, Carteira de Identidade n. 1.915.838 (São Paulo), C.P.F. n. 008621428; Sr. Palmeiron Ferreira Duarte, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital à rua Itabaiana, 467, apto. 11, Carteira de Identidade n. 3.005.670 (São Paulo), C.P.F. n. 101018458, e Sr. João Fernando Rabello, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Humaitá, 414, apto. 31, Carteira de Identidade n. 297.712 (Ministério da Guerra), C.P.F. n. 269114268, com a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais, quando no efetivo exercício de suas funções. E de como assim o disseram, dou fé, pediram-me e lhes lavrei esta que feita e sendo-lhes lida ante as testemunhas, foi achada conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com aquelas testemunhas que são: Sebastião Delfino Filho, casado, e Dermo-

val de Almeida Santos Júnior, solteiro, maior, ambos brasileiros, funcionários de cartório, meus conhecidos, residentes e domiciliados nesta Capital, onde têm endereço na Avenida São Luiz, n. 192. Os autergantes e reciprocamente outorgados, para os efeitos do art. 10. do Decreto-lei n. 5.956 de 1.11.1943, efetuou o depósito da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), no Banco do Brasil S. A. desta Capital, depósito esse feito pelo Eng. André Moron Filho, na qualidade de fundador da firma Agropecuária Arco-Iris

S. A., em organização, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, 197, sala 201, consoante recibo exibido, datado de 18 de novembro de 1970 pelo referido Banco do Brasil S. A., importância essa recebida dos subscritores de ações na formação da mencionada empresa, devidamente autenticado pelo citado Banco, cujo original continua em poder do mesmo Eng. André Moron Filho, para os fins legais. Nada mais. Dou fé. Eu, Sebastião Carvalho, escrevente habilitado, datilografei. Eu, José

Jacques Cardeal de Godoy, Oficial Maior, subscrevi. (aa) Aziz Maluf —:— ANDRÉ MORON FILHO —:— AZIZ MALUF —:— LORIS SOUEN MALUF —:— MARIA DO CARMO RICO MORON —:— JORGE SAAD SOUEN —:— ADIB TUFI MALUF —:— CELSO MEI BELEM —:— ANTONIO MANOEL GONÇALEZ —:— SEBASTIÃO DELFINO FILHO —:— DERMEVAL DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR. (Devidamente selada). Traslada fielmente na data retro. Eu, JOSÉ JACQUES CARDEAL DE GODOY, Oficial Maior, a subs-

crevo e assino, em público e raso.

Em test. J. J. C. G. da verdade.

a) José Jacques Cardeal de Godoy

Oficial Maior

90. OFÍCIO DE NOTAS

Rua Quirino de Andrade, 241 — Fone 33.2042 — S. Paulo

A presente cópia xerográfica está conforme ao seu próprio original, na parte reproduzida. São Paulo, 23 de novembro de 1970.

Em test. L. M. da verdade.

a) LUIZ MARIN, Escrevente Autorizado.

AGROPECUÁRIA ARCO IRIS S. A.

Lista dos Subscritores do Capital de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), dividido em dez mil Ações, Ordinárias e Nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, constituído em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) n/Ato.

N o m e	A s s i n a t u r a s	Total em Ações	Total Geral Cr\$	Valor realizado em dinheiro
COMPANHIA GERAL DE ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSULTÓRIOS "COGET", C.G.C. M.F. 61.431/532, com sede à Rua Marquês de Itá, 76 — 60. andar — São Paulo — (SP)	Aziz Maluf	9.000	9.000,00	900,00
ANDRÉ MORON FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Cristiano Viana, 1454 — São Paulo (SP)	Andre Moron Filho	150	150,00	15,00
AZIZ MALUF, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Rua Sampaio Vidal, 581 — São Paulo — (SP)	Aziz Maluf	100	100,00	10,00
LORIS SOUEN MALUF, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Sampaio Vidal, 581 — São Paulo — (SP)	Loris Souen Maluf	100	100,00	10,00
MARIA DO CARMO RICO MORON, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Cristiano Viana, 1454 — São Paulo — (SP)	Maria do Carmo Rico Moron	150	150,00	15,00
JORGE SAAD SOUEN, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Afonso Brás, 173 — São Paulo — (SP)	Jorge Saad Souen	50	50,00	5,00
ADIB TUFI MALUF, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Aracajú, 162 apto. 21 — São Paulo — (SP)	Adib Tufi Maluf	50	50,00	5,00
CELSON MEI BELEM, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado à Rua Humberto I, 379 — São Paulo — (SP)	Celson Mei Belem	280	280,00	28,00
ANTONIO MANOEL GONÇALEZ, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, 654 — apto. 11 — São Paulo — (SP)	Antônio Manoel Gonçalves	120	120,00	12,00
T O T A I S		10.000	10.000,00	1.000,00

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 30,00.

Belém, de de 1970 — SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Autos Constitutivos em 4 vias foram apresentados no dia 3 de dezembro de 1970 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de 4 do mesmo, contendo 7 folhas de ns. 4552/58, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. To-

meu na ordem de arquivamento o n. 4465/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de dezembro de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor

90. OFÍCIO DE NOTAS — Rua Quirino de Andrade, 241 — São Paulo, 23 de novembro de 1970. — Em test. L. M. da verdade. — a) LUIZ MARIN — Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 6958 — Dia — 19.12.70)

PERFUMARIAS PHEBO S. A.

CGC/MF — 04911095

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de mês de dezembro de ano de 1970.

As 17 horas do dia 9 (nove) do mês de dezembro do ano 1970 (mil novecentos e setenta), reuniram-se na sede social os acionistas de Perfumarias Phebo S.A., atendendo a convocação da Diretoria Publicada no DIÁRIO OFICIAL e demais jornais desta cidade, de acordo com os dispositivos legais. Verificada a existência de número legal, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dr. João de Paiva Menezes, titular do cargo, o qual convidou o acionista Sr. Fausto Soares Filho para secretariar a reunião. Inicialmente, foi lido o edital convocatório, assim redigido: PERFUMARIAS PHEBO S/A — Convocação de Acionistas — Convocamos os acionistas de Perfumarias Phebo S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 9 de dezembro, às 17 horas, em sua sede social, à Travessa Quintino Bocaiuva, 663/667, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: — 1) Aumento do Capital; 2) Alteração e consolidação dos Estatutos; 3) O que ocorrer. — Belém, 30 de novembro de 1970.

a) A Diretoria". Passando à ordem do dia o Sr. Presidente franqueou a palavra ao Vice-Presidente da Diretoria Sr. Fausto Soares Filho que após tecer diversas considerações propôs fosse elevado o Capital Autorizado da empresa de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ — 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), sendo que dez por cento (10%) do valor das ações ordinárias será imediatamente integralizado com a utilização dos seguintes valores: Fundo de Correção Monetária Cr\$ — 338.079,30 (Trezentos e trinta e oito mil setenta e nove cruzeiros e trinta centavos) — Fundo para Aumento de Capital (Dec. Lei 60.679/66) Cr\$ — 540.957,00 (Quinhentos e quarenta mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros) — Total da integralização Cr\$ 879.036,30 (Oitocentos e setenta e nove mil trinta e seis cruzeiros e trinta centavos), pelo que

com essa integralização o capital da sociedade é de Cr\$ — 10.379.036,30 (Dez milhões trezentos e setenta e nove mil trinta e seis cruzeiros e trinta centavos), restando a integralizar por subsequentes aumentos e por proposta da Diretoria Cr\$ — 4.620.963,70 (Quatro milhões seiscentos e vinte mil novecentos e sessenta e três cruzeiros e setenta centavos). Seguidamente, posta em votação a proposta de elevação do capital foi unanimemente aprovada. — Passando a 2a. parte da ordem do dia, o Sr. Presidente comunicou que estava na pauta a "Alteração e Consolidação dos Estatutos da empresa tendo nesta oportunidade cedido a palavra ao Dr. Diniz Ferreira, consultor da sociedade para expor aos acionistas presentes a necessidade de ser feita a alteração e consolidação dos Estatutos, tendo sido feita uma exposição detalhada das alterações introduzidas e que passará a ter a seguinte redação:

PERFUMARIAS PHEBO S/A
E S T A T U T O S
CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração

Art. 1. — "Perfumarias Phebo S/A", constituída por escritura pública de 15/10/1957 é uma Sociedade Anônima de capital autorizado com sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará; República Federativa do Brasil e se regerá pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2. — A Sociedade por delegação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, fábricas, sucursais, escritórios, agências em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

Art. 3. — O objeto da Sociedade é a produção industrial e a comercialização, inclusive importação e exportação de perfumes, cosméticos e artigos de tocador em geral, podendo por deliberação da Diretoria exercer outra atividade industrial ou comercial de interesse para o desenvolvimento da sociedade.

Art. 4. — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO capital e das ações.

Art. 5. — O capital social autorizado é de Cr\$ 15.000.000,00

(Quinze Milhões de Cruzeiros) representado por quinze milhões de ações (15.000.000) ordinárias nominativas, classe A e B e preferenciais classe A e B, do valor nominal de Cr\$ — 1,00 (Hum Cruzeiro) cada.

Art. 6. — O capital social autorizado será progressivamente subscrito desde que decidido pela Diretoria mediante prévia autorização do Conselho Fiscal nos termos da lei, pela emissão de novas ações ordinárias nominativas integralizáveis em moeda corrente ou bens e pela emissão de ações preferenciais sem direito a voto, integralizáveis por todos os meios em lei permitidos, inclusive por créditos oriundos de incentivos fiscais.

§ 10. — As ações nominativas ordinárias classe A, serão integralizadas em dinheiro ou em bens por subscrição voluntária, cabendo a Diretoria, fixar o prazo para integralização.

§ 20. — As ações nominativas ordinárias classe B, intransferíveis pelo prazo de cinco anos a contar da data da capitalização, serão integralizadas com o valor correspondente a dedução do imposto de renda da sociedade para reinvestimento e bonificadas entre os portadores das ações ordinárias na proporção e categoria das já possuídas.

§ 30. — As ações preferenciais classe B, serão nominativas subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos derivados da dedução do imposto de renda e de acordo com o processo estabelecido pela legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica.

§ 40. — No caso de emissão de ações preferenciais, nos termos do parágrafo anterior, serão elas intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de subscrição.

§ 50. — As ações preferenciais de classe A e B é assegurada prioridade na distribuição de dividendos fixos e não cumulativos de 10%, calculados sobre o seu valor nominal.

§ 60. — Decorrido o prazo de cinco (5) anos da data de criação, a Sociedade resgatará as ações preferenciais classe A pelo valor nominal, com os recursos do Fundo constituído

para esse fim e mediante sorteio.

§ 70. — O aumento do capital resultante da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado será distribuído em ações a todos os acionistas, como bonificação, na proporção e de acordo com a categoria das já possuídas a exceção dos possuidores das ações preferenciais da classe A, que receberão ações preferenciais classe B.

§ 80. — Os titulares de ações preferenciais classe A somente participarão dessa bonificação a partir de 1971 com base no balanço geral de dezembro de 1970, e as de classe B, três (3) anos após a efetiva liberação.

§ 90. — O aumento de capital resultante da utilização da reserva, fundos legais ou estatutários e lucros suspensos, será distribuído em ações bonificadas aos possuidores de ações ordinárias nominativas na proporção e na categoria das já possuídas.

Art. 70. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, e, provisoriamente, cautelas que as representem, observando o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940, assinados por dois diretores, sendo obrigatoriamente um deles, o Diretor Presidente.

§ 10. — As despesas posteriores a entrega das ações, com o desdobramento dos títulos simples em títulos múltiplos e conversões de ações, quando permitidas, serão de responsabilidade do acionista interessado.

§ 20. — Somente aos acionistas proprietários de ações ordinárias nominativas é assegurada preferência à subscrição, nos aumentos de capital.

§ 30. — É vedada a conversão de ações preferenciais em ordinárias e a emissão de novas ações preferenciais classe A.

Art. 80. — Cada ação ordinária dá direito a 1 (hum) voto nas deliberações das Assembleias.

Art. 90. — É vedado a Sociedade, colocar no mercado, ações do capital autorizado por valor inferior ao nominal.

C A P Í T U L O III

Administração

Art. 10 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros,

sendo 1 (um) diretor-presidente, 1 (um) diretor vice-presidente, 1 (um) diretor comercial, 1 (um) diretor industrial e 1 (um) diretor financeiro.

§ Único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si as atribuições e os serviços administrativos da Sociedade.

Art. 11 — Serão os diretores eleitos para uma gestão de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

§ Único — O mandato de cada diretor terminará na data da posse do seu substituto, eleito pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 12 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga estabelecido que o cargo de diretor-presidente será, na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido pelo diretor vice-presidente.

§ 10. — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização de Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade para elegerem diretor para o cargo provisoriamente ocupado.

§ 20. — Vagando todos os cargos da Diretoria, o Presidente da Assembleia Geral, convocará os acionistas para em Assembleia Geral elegerem nova Diretoria.

Art. 13 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e da perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade, para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, honras, avais e outras de mero favor, sempre que estranho ao objeto social.

Art. 14 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 15 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial, da Sociedade compete, isoladamente, ao diretor-presidente ou, em sua falta, a 2 (dois) dos demais diretores, indistinta e conjuntamente.

Art. 16 — Poderão o diretor-presidente, isoladamente, ou (2) dois dos demais diretores, indistinta e conjuntamente, praticar os seguintes atos:

a) — contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade.

b) — representação junto a entidades de direito público e organismo de financiamento nacionais ou estrangeiros;

c) — estabelecimento, movimentação, inclusive, emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias;

d) — emissão, aceitação ou outra participação em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

e) — nomeação de procuradores "ad judicia" e "ad negotia";

f) — aquisição e alienação de ações, contas ou partes de capital de outras sociedades, e qualquer investimento, público ou privado.

§ 10. — Poderá qualquer diretor ou gerente praticar, isoladamente, os atos referidos nas letras A até D, inclusive, desde que expressamente autorizado pela Diretoria.

§ 20. — Os atos que impliquem em aquisição e alienação de bens imóveis, assim como em gravame de bens sociais, exceto se em decorrência de procedimento judicial, exigem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 17 — A Diretoria perceberá:

a) — a remuneração mensal fixada pela Assembleia Geral Ordinária;

b) — A gratificação anual estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com os resultados financeiros verificados ao fim de cada exercício social.

§ Único — A Diretoria atribuirá a seus membros o valor da remuneração mensal e da gratificação anual de que trata este artigo.

Art. 18 — Para garantia de sua gestão, cada diretor, cauionará 1.000 (hum mil) ações ordinárias da Sociedade, própria ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação pela Assembleia Geral dos atos e das contas por ela garantidas.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

Art. 18 — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente, no decorrer dos 3 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem;

Art. 20 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos não computados os em branco, e registradas no livro de "Atas das Assembleias Gerais".

Art. 21 — O presidente da Assembleia Geral será eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Em caso de sua ausência ou impedimento, assumirá a presidência dos trabalhos um dos acionistas, eleito pelos participantes da reunião.

§ Único — O presidente da Assembleia Geral convidará um dos acionistas presentes a reunião para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO V Conselho Fiscal

Art. 22 — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que lhe fixará os honorários por sessão a que comparecerem.

§ Único — Um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos separadamente pelos titulares de ações preferenciais.

CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 23 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis, os presentes Estatutos e as boas normas contábeis, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômicos financeiros do período social então concluído.

Art. 24 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem:

a) — 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até alcan-

çar 20% (vinte por cento) do capital social;

b) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados.

§ 10. — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral Ordinária para as aplicações que, em obediência aos presentes Estatutos e face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade.

§ 20. — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra B deste artigo será:

1) — geral e direta, tomados em consideração com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e o salário percebido ao término do exercício social e nunca excedentes de 50% salários mínimos fiscais.

2) — assegurada somente às pessoas que à data do encerramento do exercício social, com a Sociedade mantiverem relação de emprego.

3) — efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª (primeira) até 31/7 e a 2ª (segunda) até 31/10.

§ 30. — Competirá à Assembleia Geral Ordinária, face às sugestões da Diretoria, determinar as diretrizes a seguir em cada exercício social para aplicação da dedução de que trata a letra B deste artigo.

§ 40. — O Fundo de que trata a letra B deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal disciplinador da participação dos empregados nos lucros das empresas.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 25 — A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral, que, reunida extraordinariamente:

a) — estabelecerá o modo, como será a liquidação processada;

b) — nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que devesse atuar nesse período;

c) — fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal.

d) — estabelecerá os poderes dos liquidantes para o exercício de suas funções.

Em seguimento, o Presidente colocou em discussão a matéria contida nos documentos que haviam sido lidos, e como nenhum dos acionistas presentes desejasse sobre ela manifestar-se, foi posta pelo Presidente em votação, sendo os Estatutos aprovados por unanimidade. Terminada a Ordem do dia foi a palavra franqueada aos presentes, tendo a mesma sido solicitada pelo acionista Sr. Fausto Soares Filho, que falou sobre as homenagens recebidas pelo nosso Diretor Presidente Sr. Mário Gouveia Santiago, recebendo da Associação Comercial do Pará o título de "COMERCIANTE DO ANO", da Assembleia Legislativa do Estado o título de "CIDADÃO DO PARÁ" e da Câmara dos Vereadores o Diploma de "HONRA AO MÉRITO", tendo pedido fosse consignado em ata um voto de júbilo por estes acontecimentos. Posta a matéria em discussão foi a mesma aprovada por unanimidade seguida de uma salva de palmas. A seguir a palavra foi usada pelo Sr. Dr. Diniz Ferreira, Consultor Jurídico da empresa, que elogiou a cordialidade e a harmonia reinante entre os Diretores e os acionistas da Empresa, todos imbuídos pelo progresso e expansão da sociedade, desejando a todos prosperidade com a grandeza e expansão da grande indústria paraense. Também usou a palavra o acionista Sr. David dos Santos Loureiro que elogiou a direção da empresa pelo muito que tem feito em prol do engrandecimento da Phebo. A seguir falou o Sr. Mário Gouveia Santiago, para agradecer as homenagens recebidas, dizendo que agradecia a todos os diretores da Phebo pela co-operação recebida, o que sem ela jamais faria jus a tão grandes honrarias. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 18,30 horas pontualmente, da qual foi lavrada a presente ata e assinada por todos os cionistas presentes, da qual serão extraídas cópias autênticas, para os fins legais. Belém, 9 de dezembro de 1970. (aa) Dr. João de Fátima Menezes; David dos Santos Loureiro; Mário Gouveia Santiago; Maria Lauretina Guim

marães Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Sônia Maria Guimaraes Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Evangelina Guimaraes Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Maria Cristina Guimaraes Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Sílvia Maria Guimaraes Santiago, pp. Mário Gouveia Santiago; Alice Santiago Martins, pp. Mário Gouveia Santiago; Lidia Santiago Quaresma, pp. Mário Gouveia Santiago; Aigor Mauro Cardoso Vidal, pp. Mário Gouveia Santiago; José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho, pp. Mário Gouveia Santiago; Fausto Soares Filho; Luiz Gonçalves Chada, pp. Fausto Soares Filho; Raimundo Muniz Nunes, pp. Fausto Soares Filho; Grimaldo Pinto Soares, pp. Fausto Soares Filho; Liege de Lemos Soares, pp. Fausto Soares Filho; Fausto José de Lemos Soares, pp. Fausto Soares Filho; Paulo Maurício de Lemos Soares, pp. Fausto Soares Filho; Jenny Maria de Lemos Soares, pp. Fausto Soares Filho; Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria Albertina Dias Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria da Graça Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Maria Tereza Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Antônio Ramiro Santiago Vidal Jr., pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Centro Paroquial de Assistência, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Sílvia Gouveia Santiago, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Ana da Silva Dias Santiago, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Mário Santiago Vidal, pp. Antônio Ramiro Santiago Vidal; Dr. Fernando de Aquino Vidal; Graciete Fernanda Costa Barbosa; Armando Teixeira Gouveia da Costa; Osvaldo da Silva Pereira; Roberto Pedro Ferla, pp. Mário Gouveia Santiago; Nelson Cruz Sampaio; Marcos Pamplona de Mattos; Yolanda Matos da Silva Castro e Maria Helena Matos Cabral.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio

a) FAUSTO SOARES FILHO
Vice-Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a firma supra de

Fausto Soares Filho assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 14 de dezembro de 1970

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 250,00.

Belém, 14 de dezembro de 1970.

a) Ilegível — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 15 de dezembro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 9 folhas de ns. 4910/24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4561/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1970.

a) OSCAR FACIOLE — Diretor.

(Ext. Reg. n. 6965—Dia—19/12/70)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Indústria Química e Comércio Kanebo do Brasil S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 de dezembro de 1970, às 8 horas, em sua sede Social em Santa Maria, município de Tomé-Açu, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma dos Estatutos Sociais;
- c) O que ocorrer.

Tomé-Açu, 16 de dezembro de 1970.

Michimasa Betsuyaku
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 6974 — Dia 18, 19 e 22/12/70).

PIRACEMA AGRO- PECUÁRIA S. A.

Ata de Assembleia Geral de transformação da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada PIRACEMA A G R O PECUÁRIA LTDA na sociedade anônima denominada PIRACEMA AGRO-PECUÁRIA S. A.

Aos 23 dias do mês de novembro de 1970, às 17 (dezesseis) horas na rua Miguel Couto, 44, município de São Paulo, Estado de São Paulo, sede social da PIRACEMA AGRO-PECUÁRIA LTDA., reuniram-se em Assembleia Geral a totalidade dos sócios cotistas da mesma sociedade que se vem dedicando à exploração Agrícola e Pecuária, conforme contrato social e única alteração registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob os números 9.376 e 9.766 no Livro A-6 de Pessoas Jurídicas, sócios esses que representam a totalidade do Capital Social, a saber:

- 1) Terezinha Medeiros de Almeida, brasileira, casada, prendas domésticas;
- 2) Paulo de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, arquiteto;
- 3) Flávio Musa de Freitas Guimaraes, brasileiro casado, engenheiro;
- 4) Geraldo Antonio de Medeiros Neto, brasileiro, casado, médico e pecuarista;
- 5) Maria Cecília de Medeiros Prado, brasileira, casada, prendas domésticas;
- 6) Fábio de Paula Santos Prado, brasileiro, casado, engenheiro, e pecuarista;
- 7) Darilma Schinner de Freitas Guimaraes, brasileira, casada, proprietária, todos maiores e capazes, residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, onde têm endereço à Rua Miguel Couto, 44.

Assim reunidos, foi aclamado o presidente da Assembleia o senhor Flávio Musa de Freitas Guimaraes, tendo este convidado a mim Fábio de Paula Santos Prado para servir como secretário, ficando assim composta a mesa. Instalada a Assembleia o senhor Presidente deu início aos trabalhos e de acordo com a ordem do dia

expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo discutir os atos relativos a transformação desta Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada na Sociedade Anônima de Capital nos termos da Lei número 4728 de 14.07.1966 de mercado de Capitais e concomitantemente a elevação do Capital atual de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e a mudança da sede para Belém, Estado do Pará, assuntos esses já do conhecimento de todos os presentes. Continuando disse o senhor Presidente que se a Assembléia aprovar os atos de transformação, a transferência da sede social e o aumento do Capital propostos, a sociedade regida pelos estatutos adiante transcritos, mantendo-se a mesma integridade e a mesma estrutura de sua antecessora, por isso conservará os mesmos negócios, sem verificar qualquer solução de continuidade. Desta maneira todos os bens móveis, imóveis, dinheiro, créditos e expectativas, contratos de qualquer natureza, ações e demais haveres de direito e tudo mais constante da respectiva escrituração, sem qualquer exceção, de que a sociedade aqui transformada é senhora e possuidora ou titular como sociedade civil sob a denominação de PIRACEMA AGRO PECUARIA LTDA., e tudo segundo os títulos em ora assenta os seus direitos quanto aos seus bens, por força desta transformação, que ora se opera, passarão automaticamente a constituir patrimônio da Sociedade que se denominará PIRACEMA AGRO PECUARIA S.A.

Ventilado o assunto e posto o mesmo em discussão e deliberação da Assembléia foi a proposta de transformação, transferência da sede social aumento de capital autorizado aprovados por unanimidade, dando a Assembléia por reconhecidos e ratificados os valores que são atribuídos ao patrimônio que lhes pertence em comum dentro da situação do Ativo e Passivo, dispensando-se qualquer avaliação como

faculta a Lei das sociedades por ações número 2627 de setembro de 1940.

Atendendo ao que foi aprovado, a sociedade transformada passará a vigorar sob a denominação de: PIRACEMA AGRO-PECUARIA S.A.

Desta forma o capital social no montante de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), seria elevado para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) da seguinte forma: a) — Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) a ser subscrito e integralizado com recursos depositados à ordem da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, por Pessoas Jurídicas que se aproveitam dos incentivos fiscais decorrentes da legislação do Imposto de Renda, através da emissão de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, invas, transferíveis e não resgatáveis por cinco anos, contados da data de sua subscrição, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. As ações preferenciais será assegurada prioridade nos recebimentos dos dividendos e no reembolso de Capital; b) Cr\$ 1.490.000,00 (hum milhão quatrocentos e noventa mil cruzeiros) a ser integralizados com recursos próprios de pessoas físicas ou jurídicas através da emissão de 1.490.000 (hum milhão quatrocentas e noventa mil ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. A diretoria ficará autorizada a emitir e colocar as ações. A seguir o senhor Presidente mandou ler os Estatutos que se encontravam sobre a mesa, cujo teor é o seguinte:

E S T A T U T O S **de PIRACEMA AGRO-** **PECUARIA S.A.** **CAPÍTULO I** **Denominação, Sede, Fins** **Duração**

Art. 1º — A Sociedade anônima de capital autorizado nos termos da Lei número 4728 regida por estes Estatutos e Leis em vigor tem a denominação

de PIRACEMA AGRO-PECUARIA S.A.

Art. 2º — A sociedade terá sede e foro em Belém, Estado do Pará, podendo abrir escritórios ou filiais de acordo com a deliberação da diretoria.

Art. 3º — A sociedade tem por objeto a pecuária de criação e corte, a agricultura bem como a comercialização de seus produtos;

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das ações

Art. 5º — O capital social autorizado será de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) divididos em 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas endossáveis e 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, nominativas, estas intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º — A emissão do capital e colocação de ações serão feitas por deliberação da Diretoria independente de prévia aprovação da Assembléia Geral, ouvindo antes o conselho fiscal.

§ 2º — As Ações do Capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

§ 3º — A integralização de ações em bens e créditos independentemente da Assembléia Geral, competindo à Diretoria realizá-la e aprová-la, ouvindo o Conselho Fiscal.

§ 4º — A cada ação ordinária corresponderá um voto nas Assembléias Gerais.

§ 5º — Aos titulares de ações preferenciais não é conferido o direito de voto nas Assembléias Gerais.

§ 6º — As ações preferenciais são asseguradas as seguintes vantagens: (a) prioridade no recebimento dos dividendos nos termos da lei; (b) prioridade no reembolso do Capital.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º — A sociedade será

administrada por uma Diretoria composta de até (3) três membros: sendo 1 (hum) Presidente, 1 (hum) Superintendente, 1 (hum) Executivo, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, os quais findo o respectivo mandato, permanecerão em seus cargos até a posse da nova diretoria eleita dentro do prazo legal.

Parágrafo único — Os Diretores caucionarão, em garantia de sua gestão, 10 (dez) ações da sociedade, valendo o ato da caução pela posse da investidura automática do cargo.

Art. 7º — Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 8º — Compete, indistintamente a todos os Diretores:

a) — responder a sociedade ativa e passivamente perante os poderes públicos, em Juízo e fora dele e exercer as atribuições e poderes que as Leis e estes Estatutos conferem;

b) — Gerir, com todos os poderes necessários, os negócios da sociedade, bem praticar todos atos relativos ao objetivo social e de interesse da sociedade, assinando todos os documentos necessários inclusive recibos e quitações, contrair empréstimos com particulares ou em órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil S.A. — BASA Banco da Amazônia S.A. — SUDAM Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, FIDAM, Caixas Econômicas, Institutos, Autarquias ou entidades de economia mista assinar cambiais, notas promissórias, cheques bancários, duplicatas e demais títulos;

c) — Oferecer garantias reais podendo para isso gravar ou penhorar bens sociais, assinar escrituras de compra e venda de imóveis, inclusive venda, compra, arrendamento, alienação gravação ou hipotecas de bens imóveis da sociedade, assinar cautelares ou títulos múltiplos das ações da companhia;

d) — Constituir procurador ou procuradores em nome da

sociedade, no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 1º — Todos os documentos a que se referem as letras B, C e D deverão ser assinados sempre em conjunto por dois Diretores ou por procuradores com poderes bastante.

§ 2º — Ao Diretor Presidente caberá a coordenação geral das atividades da sociedade, presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;

b) — Ao Diretor Superintendente caberá a coordenação das atividades administrativas da empresa;

c) — Ao Diretor Executivo caberá a coordenação das atividades de implantação e desenvolvimento da empresa na Fazenda.

Art. 9º — No caso de ausência ou impedimento temporário dos diretores, estes se substituirão reciprocamente.

Art. 10 — No caso de vaga na Diretoria, a sociedade continuará a ser administrada pela Diretoria restante até a 1ª Assembléia Geral, que se realizará que tratará do preenchimento da vaga, servindo o eleito até o restante do mandato.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 11 — A sociedade terá um conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral.

Parágrafo único — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a Lei lhe confere e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

CAPÍTULO V

Das Assembléias Gerais

Art. 12 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 primeiros meses após o término do exercício social, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e nos casos previstos em lei.

Art. 13 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas na forma da lei, e se fará constar sumariamente a ordem do dia,

a data, hora e local designados para a reunião e serão presididos pelo Diretor Presidente o qual escolherá um dos presentes para servir como secretário.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 14 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano e, levantado o balanço geral, com observância das prescrições legais feitas as necessárias amortizações e provisões do lucro líquido, deduzir-se-á: (a) Uma cota de 5% (cinco por cento) para a constituição de "Fundo de Reserva Legal", até o limite legal. (b) Uma cota de 10% (dez por cento) dos lucros líquidos para constituição do fundo de participação dos empregados, sendo 7% (sete por cento) em assistência social e 3% (três por cento) em participação direta, com o pagamento em dinheiro, obedecendo à proporcionalidade do salário percebido e ao tempo de serviço prestado à empresa; (c) A quantia necessária para distribuir os dividendos das ações preferenciais, à critério da Assembléia Geral. (d) Ao saldo remanescente será dada a destinação que, por proposta da Diretoria e ouvindo o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas.

legal. (b) Uma cota de 10%

(dez por cento) dos lucros líquidos para constituição do fundo de participação dos empregados, sendo 7% (sete por cento) em assistência social e 3% (três por cento) em participação direta, com o pagamento em dinheiro, obedecendo à proporcionalidade do salário percebido e ao tempo de serviço prestado à empresa; (c) A quantia necessária para distribuir os dividendos das ações preferenciais, à critério da Assembléia Geral. (d) Ao saldo remanescente será dada a destinação que, por proposta da Diretoria e ouvindo o Conselho Fiscal, deliberarem os acionistas.

CAPÍTULO VII

Art. 15 — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas disposições das Leis em vigor aplicáveis à espécie.

Terminada a leitura dos Estatutos e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições. O senhor Presidente pôs os mesmos em votação tendo sido eles aprovados por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente expôs aos presentes que se deveria proceder à eleição da Diretoria dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, para, nos termos dos Estatutos ora aprovados, exercerem suas respectivas funções no seu primeiro mandato. Submetida à escolha e votação, verificou-se que foram eleitos por unanimidade Diretor Presidente Fábio de Paula Santos Prado, brasileiro, casado, engenheiro e

pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Islândia, 2 apto. 2 — Diretor Superintendente: Flávio Musa de Freitas Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Ouro Branco 17 — Diretor Executivo: Doutor Geraldo Antonio de Medeiros Neto, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital à rua Itapeva, 518, tendo a Assembléia fixado os honorários dos Diretores, no máximo permitido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM.

A seguir, a Assembléia por unanimidade de votos elegeu o seguinte Conselho Fiscal: Efetivos — Luiz Antonio Leite Ribeiro Filho, brasileiro, casado, proprietário residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Paulista, 726 — 11; Maria Luiza Librandi, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada nesta Capital à rua Marquês de Paranaguá 36 — 8º apto. 82 — São Paulo, SP. Sebastião Wolf, proprietário, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, à rua Japurá, 109. Suplentes: Walter da Veiga Ferro, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado à Avenida Paulista, 726 — 11, Glodoaldo Alvares, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Paulista, 72; 11, José Carlos Pires Carneiro, advogado, brasileiro, desquitado, residente e domiciliado à Al. Casa Branca 668, tendo a Assembléia fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), os honorários anuais para cada um dos membros efetivos quando em exercício do cargo. Conforme se verifica da presente ata e da lista de subscrição que vai junto a mesma, a elevação do Capital foi feita com a interferência de todos os acionistas, que renunciaram expressa e individualmente ao direito de preferência que lhes assegura o artigo 111, do Decreto-Lei 2627, autorizando a diretoria a aceitar subscrições de terceiros, inclusive as oriundas de desistência ou cessão de direitos dos subscritores. Em seguida, tendo sido observadas

todas as formalidades legais para a transformação desta sociedade, bem como a mudança de sua sede social e o aumento do capital, a Assembléia pela totalidade de seus acionistas e por unanimidade deu por definitivamente aprovados os referidos atos, e autorizou a Diretoria efetiva a tomar todas as demais providências complementares necessárias ao funcionamento sob a forma anônima, de capital autorizado. E, como nenhum dos presentes tivesse solicitado a palavra e esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual passado o tempo necessário foi lavrada esta ata que lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 23 de novembro de 1970.

(aa) Teresinha Medeiros de Almeida
Paulo de Oliveira Almeida
Flávio Musa de Freitas Guimarães
Geraldo Antonio de Medeiros Neto
Maria Cecília de Medeiros Prado
Fábio de Paula Santos Prado
Darilma Schinner de Freitas Guimarães
Testemunhas:
Ricardo Paulo Toth
Marilena Olivieri

8º Tabelião de Notas

Reconheço as firmas supra de Teresinha Medeiros de Almeida — Paulo de Oliveira Almeida — Flávio Musa de Freitas Guimarães — Geraldo Antonio de Medeiros Neto — Maria Cecília de Medeiros Prado — Fábio de Paula Santos Prado — Darilma Schinner de Freitas Guimarães — Ricardo Paulo Toth e Marilena Olivieri.

São Paulo, 24 de novembro de 1970.

Em testemunho J. W. A. da verdade.

(a) José Waldir Alves
Escrevente autorizado

PIRACEMA AGRO-PECUARIA S.A.

Boletim de subscrição de 1.490.000 ações ordinárias, nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 100 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente a parte do aumento do capital social de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

Subscritores	ações integra- lizadas	Valor	ações subscritas	valor subscrito	Total
Teresinha Medeiros de Almeida	1.667	1.667,00	—	—	1.667
Paulo de Oliveira Almeida	1.666	1.666,00	—	—	1.666
Flávio Musa de Freitas Guimarães	1.667	1.667,00	690.000	690.000,00	691.667
Geraldo Antonio de Medeiros Neto	1.662	1.662,00	300.000	300.000,00	301.662
Maria Cecília de Medeiros Prado	1.662	1.662,00	—	—	1.662
Fábio de Paula Santos Prado	10	10,00	500.000	500.000,00	500.010
Darilma Schinner de Freitas Guimarães	1.666	1.666,00	—	—	1.666
	10.000	10.000,00	1.490.000	1.490.000,00	1.500.000

Todos brasileiros, casados, proprietários residentes e domiciliados em São Paulo, à rua Miguel Couto, n. 44.

São Paulo, 23 de novembro de 1970.

Fábio de Paula Santos Prado — Secretário

(a) FLÁVIO MUSA DE FREITAS GUIMARÃES — Presidente

8.º Tabelião de Notas — Cartório Santos

Reconheço por semelhança a firma supra de Flávio Musa de Freitas Guimarães e Fábio de Paula Santos Prado.

São Paulo, 24.11.1970.

Em testemunho J. W. A. da verdade.

(a) José Waldir Alves — Esc. autorizado

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 250,00

Belém, 10.12.1970.

(a) Hegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes documentos em (5) cinco vias foram apresentados no (14) catorze de dezembro de 1970 e mandados arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo (8) oito folhas de números 4871-78, que vão por mim rubricadas com

o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 4553/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14.12.1970.

O Diretor — OSCAR FACIOLA

(Ext. Reg. n. 6972 — Dia — 19.12.1970)

PRODUTOS VITÓRIA, S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 (nove) de dezembro de 1970.

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às 8,00 horas, na sede social de PRODUTOS VITÓRIA, S.A., sita à Av. Almirante Barroso, n. 3775, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, que haviam sido prévia e regularmente convo-

cados mediante publicações no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 1º, 3 e 4 de dezembro corrente e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 1º, 2 e 4 do presente mês, para uma assembleia geral extraordinária. Verificando-se pelas assinaturas lançadas no livro de presença estar o capital social representado por montante suficiente para deliberações, assumiu a presidência dos trabalhos, o acionista Ladislau de Almeida Moreira, presidente da Companhia, o qual

convidou o acionista Joaquim Dias para servir como secretário, ficando assim constituída a Mesa. Declarando aberta a sessão e dando início aos trabalhos, o sr. Presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta sendo o seguinte o seu teor: — PRODUTOS VITÓRIA, S.A. CGC-04-956-652/001 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam os acionistas de Produtos Vitória, S.A., con-

vocados para uma reunião de assembleia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 9 (nove) de dezembro de 1970, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social da empresa, à avenida Almirante Barroso, n. 3775, nesta cidade, a fim de ser discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia: — a) Elevação do capital autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), pela criação de ações preferenciais; b) Reforma dos estatutos so-

ciais; c) O que ocorrer. — Belém, 27 de novembro de 1970 — Ladislau de Almeida Moreira. — Presidente. — Logo a seguir, o sr. presidente pediu ao sr. secretário que efetuasse também a leitura da proposta da Diretoria que versava sobre a ordem do dia e do Parecer do Conselho Fiscal, no que foi prontamente atendido, sendo o seguinte o teor desses documentos:— PROPOSTA DA DIRETORIA A SER APRESENTADA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PRÓXIMO DIA 9 DE DEZEMBRO DE 1970. — Senhores Acionistas, Continuamos crescer. Nossa visão do futuro nos leva a ampliar cada vez mais o nosso empreendimento. Desde 1957 se afirma no seio das indústrias paraenses, o que dizemos com justa satisfação. Essa realidade que se impôs no decorrer dos seus 13 (treze) anos de atividades em muito deu ao público que sempre prestigiou os nossos produtos. Estão programados novos empreendimentos em nosso campo de ação. Para atingirmos o alvo de trabalho, novos recursos deverão ser injetados na empresa. Impõe-se a elevação do seu capital social autorizado presentemente de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), todo este representado por ações ordinárias, do qual se acha integralizada a importância de Cr\$ 3.415.500,00 (três milhões, quatrocentos e quinze mil e quinhentos cruzeiros), mas ainda insuficiente para atender ao crescimento planejado. É nosso desejo aumentá-lo para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com o que poderíamos dar os primeiros passos do nosso programa. Esse aumento seria efetivado pela criação de ações preferenciais, num total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) correspondente a 2.000.00 (dois milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, cuja autorização vimos solicitar-lhes. Como se trata de uma sociedade de capital autorizado, uma vez aprovada essa elevação, poderia a Diretoria, na forma dos

nossos estatutos sociais determinar as emissões que julgasse conveniente, colocando as ações em caráter público ou particular, devendo, se optar pelo lançamento ao público, providenciar o competente registro junto ao Banco Central do Brasil. Não temos dúvida quanto ao sucesso do lançamento de nossos títulos que, a par de representarem garantia de um dividendo certo, ainda beneficiariam os investidores que poderiam deduzir de sua renda sujeita à tributação as importâncias aplicadas, poisso que a nossa empresa é reconhecida pela SUDAM como de interesse para o desenvolvimento da região, proporcionando essas vantagens fiscais aos subscritores de suas ações. Assim, se for aprovada a nossa sugestão, os nossos estatutos deverão ser alterados, passando a vigorar as redações abaixo para os dispositivos cuja modificação se tornaria indispensável:— ART. 5º — O capital social autorizado, na forma do artigo 45, da lei n. 4728, de 14.7.65, é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 4.000.00 (quatro milhões) de ações ordinárias e 2.000.00 (dois milhões) de ações preferenciais da classe "A", todas nominativas ou nominativas endossáveis, a escolha dos acionistas, e do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, pública ou particularmente, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que achar necessária, até o montante do capital autorizado. PARÁGRAFO SEGUNDO — As ações preferenciais da classe "A" não terão direito a voto, mas farão jus a um dividendo mínimo, não cumulativo, de 8% (oito por cento) o qual poderá elevar-se, também sem caráter de cumulatividade, desde que os lucros da sociedade assegurem maior percentagem às ações ordinárias, hipótese em que os dividendos das ações preferenciais da classe "A" acompa-

nharão a percentagem que couber às ações ordinárias. Essas mesmas ações preferenciais da classe "A" participarão das distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio. — PARÁGRAFO TERCEIRO — A interesse e pedido do acionista a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa. — Além dessas modificações nos dispositivos relativos à composição do capital social e criação de ações preferenciais, necessário se tornaria a alteração do Parágrafo 2º, do art. 27, bem como do "caput" do artigo 40º (quadragésimo), além da introdução de mais um capítulo em nossos estatutos, que seria o de n. VIII, a fim de abranger disposições transitórias relacionadas com as ações preferenciais criadas. Assim, deveriam ser as seguintes as redações que propomos:— 1º) Para o Parágrafo 2º do art. 27º — PARÁGRAFO SEGUNDO — Os diretores perderão o direito à comissão prevista no parágrafo anterior sempre que não seja distribuído um dividendo igual ou superior a 6% (seis por cento) ao ano entre os acionistas, isto é, do o disposto no parágrafo segundo do art. 5º (quinto) destes estatutos, no que diz respeito aos dividendos das ações preferenciais. — 2º) Para o artigo 40º (quadragésimo):— ART. 40º — Verificada a existência de lucros no encerramento dos balanços a que se refere o artigo 37º deste Estatuto, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação:— a) calcular-se-á a comissão de 12% (doze por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da Diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 27º; b) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal o qual nunca poderá ser su-

perior a 50% (cinquenta por cento) do capital integralizado da sociedade; c) calcular-se-á a importância necessária à distribuição de um dividendo mínimo de 8% (oito por cento) às ações preferenciais da classe "A"; d) calcular-se-á a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para distribuir como gratificação em dinheiro aos seus empregados que estiverem em exercício no dia do encerramento do balanço, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; e) calcular-se-á as percentagens instituídas nas letras anteriores desse artigo, o saldo final de lucro líquido apurado deverá ser posto à disposição da assembleia geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer saldo que porventura venha a subsistir, podendo, inclusive, destiná-lo à constituição de uma reserva livre, a qual poderá ser aproveitada para futuros aumentos de capital, ou outra finalidade determinada por assembleia geral. 3º) Para o Capítulo VIII — teríamos a seguinte redação:— CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS — ART. 45º — A elevação dos dividendos das ações preferenciais da classe "A" acima de 8% (oito por cento) ao ano, bem como a participação dessas ações nas distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo imobilizado e de manutenção do capital de giro próprio, só serão efetivos a partir do encerramento do balanço do exercício social de 1973 (mil novecentos e setenta e três). Certo, de que V. Saa. bem apreciarão as presentes sugestões, resta-nos esperar pela sua aprovação. — Belém, 27 de dezembro de 1970. — aa) Ladislau de Almeida Moreira, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias, João Queiroz Elias Nascer, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira. — Junto à exposição da diretoria achava-se o parecer do Conselho Fiscal, favorável à

proposta da Diretoria, que estava assim redigido:— 2 Senhores Acionistas, Convidados para opinar sobre a criação de ações preferenciais e elevação do capital autorizado de Produtos Vitória S.A., de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), cumpre-nos declarar-lhes que a proposição da Diretoria merece o nosso integral apoio por isso que visa aos superiores interesses da empresa, além de estar em harmonia com as leis de regência.— Belém, 07 de dezembro de 1970.— aa) Clóvis Cunha da Gama Malcher, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes.— Depois da leitura desses documentos o sr. presidente disse que estava em discussão a proposta da Diretoria. Depois de algumas considerações, verificou-se que a aludida proposta foi aceita por unanimidade, passando os estatutos a vigorarem com as alterações constantes da proposta da Diretoria.— Esgoxada, como se achava a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra a quem desejasse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi encerrada a reunião, da qual se mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos.— Belém, 09 de dezembro de 1970.— aa) Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias Altair Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Albertina Costa Veira, Raimundo de Almeida Moreira, Manoel Dias Lopes, Maria Helena Pina Neves, Maria dos Anjos Martins Dias, Antonio Domingos Leitão, p/Condutora de Negócios, S.A. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Juvêncio Rodrigues da Cunha, João da Silva Cunha, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Newton Correia Vieira, Maria de Lourdes Pita Moreira, Maria da Graça Duarte Lopes.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de atas de Assembléias Gerais.

Belém, 9 de dezembro de 1970.

Ladislau de Almeida Moreira
Diretor Presidente

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Ladislau de Almeida Moreira

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 4 de dezembro de 1970.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Junta Comercial
Emolumentos Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros)

Belém, ... de 1970.

SAMUEL — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 (seis) vi foi apresentada no dia 15 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 6 folhas de ns. 4990—95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4575—70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 15 de dezembro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial
(Ext. Reg. n. 6.987 — Dia 19.12.1970)

FOSNOROS DO NORTE S.A.
—FOSNOR—

C.G.C. N. 04.930.236

Assembléia Geral Ordinária
São convidados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 de Janeiro de 1971, às 10,00 horas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 226, salas 611/12, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social findo em 30 de setembro de 1970;

b) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração;

c) eleição do Conselho Fiscal e fixação da respectiva remuneração; e

d) outros assuntos de interesse social.

Consoante disposições estatutárias:

a) Ficam suspensos transferências e conversões de ações até o dia em que se realizar a Assembléia Geral Ordinária, inclusive;

b) as ações "ao portador" devem ser depositadas na sede da Sociedade, nesta cidade, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 16 de dezembro de 1970.

Aldebaro Klautau
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 6993 — Dias: 19, 22 e 24.12.70).

Ministério do Interior

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
Assembléia Geral Extraordinária

1a. — Convocação
Convidam-se os senhores

acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 (vinte e um) de dezembro corrente, às 10 horas, na sede deste Estabelecimento, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Reforma dos Estatutos e elevação do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para posterior lançamento à subscrição pública, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei 5.122 de 28.9.66.

b) O que ocorrer.
Belém, 9 de dezembro de 1970.

Francisco da L. martine Nogueira
Presidente

(Ext. Reg. n. 6871
Dias — 19, 22 e 24.12.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE CONTRATO
Termo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica e Taxi Aéreo Londrinense Limitada "TAL", para arrendamento, no Aeroporto de Júlio César (Pa), área de 1.200m2, destinada à construção de 1 (um) hangar e oficinas para manutenção de aeronaves.

Aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta ... (1970), na sede do Comando da 1a. Zona Aérea, presentes o Sr. Leonidas Batista da Silva, 2o. Ten. Esp. Cta., representando o Governo e o Sr. José Rodrigues dos Santos, representando a TAL — Taxi Aéreo Londrinense Ltda., neste ato denominada "Arrendatária", ficou contratado entre essas duas partes, na conformidade do artigo setecentos e sessenta e quatro (764) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública; do artigo terceiro da Lei n. 5.332, de 11 de outubro de 1967; do ar-

tigo 5º do Decreto n. 11.111, de 1966 (Código Brasileiro do Ar), e ainda de acordo com a respectiva minuta aprovada pelo Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, Comandante da 1a. Zona Aérea, conforme despacho de 14 de setembro de 1970, exarado no processo n. 21/SAC-1/69, o arrendamento da área de 1.200m2, situada no Aeroporto de Júlio César, indicada na planta constante do processo mencionado, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica arrendada à TAL — Taxi Aéreo Londrinense Limitada, a área de 1.200m2 (mil e duzentos metros quadrados), situada no Aeroporto de Júlio César (PA) e indicada no desenho de Zoneamento e Urbanização do Aeroporto de Júlio César, Lote C1, de 01 de novembro de 1969, constante do processo n. 21/SAC-1/69, e na qual a

ARRENDATÁRIA se obriga a construir 1 (um) hangar e oficinas para manutenção de aeronaves, de acordo com os desenhos, orçamentos e especificações aprovadas pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, sujeitando-se, para tanto, à fiscalização que, por intermédio do órgão técnico correspondente, for exercida pelo Ministério da Aeronáutica, ficando entendido que ditas instalações se destinam aos próprios serviços da ARRENDATÁRIA e, quando assim lhe convier, para os de outras empresas congêneres, nacionais e estrangeiras, mediante prévia autorização do Governo.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo de arrendamento será de (15) quinze anos, contados da publicação do contrato, no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará.

CLAUSULA TERCEIRA — Na construção prevista na cláusula primeira a ARRENDATÁRIA se obriga a inverter no mínimo Cr\$ 282.509,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A fiscalização da construção de que trata a cláusula primeira será exercida pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, sem ônus para a ARRENDATÁRIA.

CLAUSULA QUINTA — A construção terá início dentro de oito (8) dias contados da publicação do presente contrato e deverá estar concluída no prazo de sete (7) meses contados da mesma data.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Concluída a construção, o órgão competente do Ministério da Aeronáutica verificará se a execução da obra obedeceu ao projeto, especificações e orçamento aprovados, com o objeto de apurar a importância invertida, e fará o arrolamento da instalação executada, ficando entendido que em caso algum a ARRENDATÁRIA terá direito a qualquer indenização pelas despesas que fizer além da quantia de Cr\$ 282.509,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhen-

tos e nove cruzeiros) de que trata a cláusula terceira embora essas despesas correspondam a instalações e modificações que ficam incorporadas desde logo, para todos os efeitos a construção prevista na mesma cláusula.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Qualquer nova obra ou modificação da existente ficará subordinada à prévia aprovação do Governo.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA — A conservação das obras e instalações ficará a cargo da ARRENDATÁRIA técnica administrativa e financeiramente, sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, obrigando-se a ARRENDATÁRIA a mantê-las em perfeito estado de conservação e funcionamento e a entregá-las nessas condições ao Governo, findo o prazo contratual.

CLAUSULA SEXTA — A tarifa de arrendamento mensal será de um cruzeiro trinta e um centavos (Cr\$ 1,31) por metro quadrado, ou seja um mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.569,50) por mês, correspondente a tarifa anual de dezoito mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros e noventa e três centavos (Cr\$ 18.833,93), que será debitada à ARRENDATÁRIA em janeiro de cada ano, de forma a corresponder findo o prazo do contrato a importância mínima de Cr\$ 282.509,00 (Duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e nove cruzeiros) que a ARRENDATÁRIA se obriga a inverter na construção mencionada na cláusula primeira a qual reverterá à União, findo aquele prazo, independente de qualquer indenização.

CLAUSULA SÉTIMA — O Governo poderá declarar rescindido o contrato independentemente de interpelação judicial, mediante aviso prévio de 12 (doze) meses para desocupação da instalação pela ARRENDATÁRIA dentro desse prazo, nos seguintes casos:

a) decorridos os três primeiros anos de vigência do

contrato;

b) se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar as instalações ao domínio da União antes de decorridos os prazos fixados no item "a"

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — No primeiro caso o Governo indicará a ARRENDATÁRIA a importância invertida na construção, até o limite máximo de Cr\$ 282.509,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros) de que trata a cláusula terceira, deduzida a importância total das tarifas anuais de arrendamento debitadas a ARRENDATÁRIA; e, no segundo caso, além da indenização na mesma base, pagará a ARRENDATÁRIA as despesas decorrentes da transferência de seus serviços para outro local.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — A ARRENDATÁRIA poderá rescindir o contrato em qualquer tempo, mas nesse caso não terá direito a indenização alguma.

CLAUSULA OITAVA — Em qualquer tempo e por motivo de guerra, segurança nacional ou comocção interna que a juízo do Ministério da Aeronáutica, exija o seu contrato o direito sobre a instalação poderá ser decretada a sua ocupação temporária.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Verificada essa hipótese, o prazo do contrato ficará dilatado por tantos meses quantos durar a ocupação e a ARRENDATÁRIA terá direito a uma indenização fixada por acordo ou na falta deste, por arbitramento para compensar os prejuízos dela decorrentes, atendendo-se a forma de que ela se reverter.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Se a ocupação se prolongar por mais de vinte e quatro (24) meses, a ARRENDATÁRIA terá o direito de rescindir o contrato, nesse caso o Governo a indenizará a importância por ela invertida nas instalações até o limite máximo de Cr\$ 282.509,00 (Duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e nove cruzeiros) de que trata

a cláusula terceira, deduzida a importância total das tarifas de arrendamento debitada até a data da ocupação.

CLAUSULA NONA — Findo o prazo de quinze (15) anos, reverterão em domínio da União, independente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área arrendada, executadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados e o maquinismo que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias e que, por isso, não tenham sido arroladas na forma do disposto na Sub-Cláusula Primeira da Cláusula Quinta.

Igualmente reverterão ao domínio da União todas as instalações e benfeitorias se o contrato for rescindido de acordo com o que estipula a cláusula sétima e suas Sub-Cláusulas.

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA — Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do Governo de indenizar nem prorrogar o prazo de reversão, salvo quando for autorizada com essas condições, especificamente

SUB-CLAUSULA SEGUNDA — Seja qual for o valor do acréscimo, a prorrogação só poderá ocorrer uma única vez e por tempo que não exceda a 1/5 do prazo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA — O Contrato incorrerá em caducidade e esta será decretada pelo Governo, independentemente da intermediação judicial e indenização em qualquer um dos seguintes casos:

1 — se a ARRENDATÁRIA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo;

2 — se concluir, sem prévia aprovação do Governo, ajustes ou convênios relativos a utilização da instalação ou se utilizá-la para fins diversos do que está expressamente determinado neste contrato;

3 — se, salvo motivo comprovado de força maior, a construção de instalação prevista não for iniciada ou

concluída dentro do prazo previsto na cláusula quinta deste, bem como se as respectivas obras ficarem paralisadas por mais de sessenta (60) dias.

4 — se a concessionária sair ou entrar em liquidação;

5 — se a arrendatária deixar de cumprir as estipulações do contrato depois de multada reiteradamente pela reincidência na mesma falta;

6 — se deixar integralizar a caução no prazo fixado na Cláusula Quinta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA — Nos casos previstos nos incisos de 1 a 5, desta Cláusula, uma vez declarada a caducidade do contrato, passarão ao domínio direto da União todas as instalações e benfeitorias, com as exceções mencionadas na Cláusula Nona.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA — Nos casos de caducidade pelos motivos previstos no inciso 3 desta Cláusula ou por infringência ao contrato durante a construção, a ARRENDATÁRIA perderá a caução em favor da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A administração do Aeroporto regulará o acesso das aeronaves do pessoal do material e do combustível, as instalações da ARRENDATÁRIA que fica assegurado livremente, observados os regulamentos e instruções em vigor no Aeroporto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Na vigência do contrato a ARRENDATÁRIA não ficará sujeita ao pagamento de qualquer taxa pelos serviços executados por seu pessoal e com o seu equipamento, na área de que trata o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — As questões entre o Governo e a ARRENDATÁRIA, relativas à construção e a utilização de hangar e oficinas de manutenção de aeronaves e as que disserem respeito a inteligência de qualquer Cláusula do presente contrato, serão submetidas pela Divisão Regional de Aeronáutica Civil da 1ª Zona Aérea à autoridade superior que as resolverá com pro-

prio, dando prevalecendo como definitiva a decisão do Governo em tais casos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — A ARRENDATÁRIA não pode transferir este contrato no todo ou em parte, sem prévia autorização do Governo, e qualquer ato que a ARRENDATÁRIA praticar com esse fim, sem aquela aprovação, será nulo de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Para garantia e execução da construção, a ARRENDATÁRIA depositará no Comando da 1ª Zona Aérea dentro do prazo de oito (8) dias a contar da vigência do contrato, uma caução no valor de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) em títulos ou dinheiro a qual será restituída finda a construção.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA — A construção não poderá ser iniciada sem que a caução prevista nesta Cláusula seja integralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA — Pela inobservância das condições estipuladas neste contrato, ficará a ARRENDATÁRIA sujeita a multa de 1 (um) a dez (10) salários mínimos da região, a qual será imposta pelo Departamento de Aviação Civil, mediante comunicação da Divisão Regional de Aeronáutica Civil, com recursos, sem efeito suspensivo, para o Ministério da Aeronáutica. As multas que não forem pagas dentro do prazo de cinco (5) dias da intimação, serão cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEPTIMA — Nenhuma indenização será feita pelo Governo caso o aeroporto Júlio César onde se localizará a obra venha a ser fechado ao tráfego aéreo por razões técnicas ou segurança de voo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA — O presente contrato só se tornará executível depois da publicação no órgão da "Imprensa Oficial".

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes suas mencionadas, em presen-

ça das testemunhas abaixo nomeadas.

Belém, 17 de setembro de 1970.

Leônidas Batista da Silva — 2º Ten. Esp. Cta., Representando o Governo.

José Rodrigues dos Santos — Representando a TAL — Taxi Aéreo Londrinense Limitada.

TESTEMUNHAS:
Moacyr Rubens Bittencourt — Ten. Cel. 1º Aer.

Tristão Araripe da Rocha Bastos — Cpa. Av. (Ext. Reg. n. 6.957 — Dia: 19.12.70).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

DECRETO N. 02/70 — DE 14 DE MAIO DE 1970

O cidadão Pedro da Silva Ramos, Prefeito Municipal de Soure, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e autorizado pela Lei Municipal n. 1431 de 14 de maio de 1970, sancionada por este Executivo.

DECRETA:

Art. 1º — Desapropria por necessidade ou Utilidade Pública, nos termos do Art. 590, § 1º — Inciso II e § 2º — Inciso III do Código Civil Brasileiro, terrenos de propriedade dos Herdeiros de Domingos Nunes Acatauassú, situados entre as Primeira e Segunda (1ª e 2ª) ruas no quarteirão entre as travessas Treze e Quatorze (13 e 14) esquina desta, fazendo frente ao Poente pela 1ª. rua e Nascente pela 2ª. rua desta cidade de Soure, com uma área equivalente a 1.887,60 metros quadrados.

Art. 2º — Os terrenos desapropriados de que trata o artigo anterior, servirá para a municipalidade fazer doação ao Banco da Amazônia S/A. — BASA, para nele ser construída a sede da sua agência e um conjunto residencial para seus servidores com decorações, saneamento e higiene, no prazo preestabelecido no ato da Doação, vedado qualquer pagamento de despesas que ocorrerem por parte da municipalidade.

Art. 3º — O Executivo Municipal indenizará os herdeiros

proprietários do terreno desapropriado pelo valor do Formal de Partilha por ocasião da Inscrição do Registro de Imóveis desta Comarca e em caso de alienação ou alienações pelo valor constante das escrituras de venda e compra.

Art. 4º — O Executivo Municipal, providenciará o processo de indenização dos terrenos desapropriados, consignando judicialmente o valor da indenização no caso de recusa dos proprietários na forma e termos do que estabelece o parágrafo único do artigo 591 do Código Civil Brasileiro.

§ Único — O Executivo Municipal, oportunamente pedirá o Crédito Especial, para cobertura das despesas com a indenização aos proprietários dos terrenos desapropriados.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, 14 de maio de 1970.

Pedro da Silva Ramos
Prefeito Municipal

Nestor da Silva Elleres
Resp. pelo exp. da Secret. Registrado às fis. do livro próprio, n. 5.

Norma Rosalva Nascimento do Valle — Aux. da Secretaria (T. n. 16.634 — Reg. n. 6.991 — Dia: 19.12.70).

MINISTÉRIO DA FAZENDA Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará EDITAL N. 16/70-DP

O Chefe da Delegacia do S. P. U. no Pará, chama a atenção para o Edital n. 15/70-DP, fixado na portaria da Delegacia Fiscal neste Estado e publicado no D. O. do Estado de 11.12.70 (pag. 11), pelo qual são convidados todos os interessados na demarcação da linha da preamar média de 1831, nos trechos abaixo indicados a oferecer a estudo desta Delegacia, no prazo de 60 dias (de 11.12.70 a 8.2.71): plantas, documentos de autenticidade irrecusáveis, e outros esclarecimentos:

1) área que se inicia na margem do Cais do Porto e se estende ao largo do litoral da cidade até a margem esquerda

do igarapé do Una;

II) área que se inicia na foz do rio Samaúma com o Rio Marapanim, até o rio Marudá e até o término da localidade Sossego. M. de Marapanim;

III) praias Chapéu Virado — Ariramba — Porto Arthur — Murubira, na Ilha do Mosqueiro; e

IV) a área que se inicia no Beco ou Trav. do Cano e se estende ao longo do litoral de Belém até a margem esquerda do igarapé das Almas.

D.S.P.U. — Pará, 18.12.1970

Aldes Batista de Lima

Eng. Chefe da Delegacia

(Ext. Reg. n. 6.999 — Dias 19 e 29.12.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por VICENTE OSMAR SERGIO, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) na região do Bananal e à margem esquerda do rio Capim; limitando-se pela frente com a margem esquerda do rio Capim até a barra do igarapé Acopteua; pelos fundos com terras de Antonio Dolis; pela direita com Conrado Andrea Monnensohn e pela esquerda com quem de direito, perfazendo um total de 3.000 ha. aproximadamente.

Divisão de Terras, em 9 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:
Agri ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6.946 — Dia 19.12.1970)

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por RODOLFO PURPUR, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá, 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situado à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) na região do Bananal e à margem esquerda do rio Capim; limitando-se pela frente com terras de Alfredo Della Costa; pelos fundos com terras tituladas de Djanira Santana Sérgio; pela direita com terras tituladas de Valentina Sérgio e pela esquerda com terras de João Francisco Schmid, perfazendo uma área de 3.000 ha. aproximadamente.

Divisão de Terras, em 9 de dezembro de 1970

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:
Agri ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6.947 — Dia 19-12-1970)

—EDITAL—

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por JAIME DOS SANTOS, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 44º Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: situada a margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) na região do Ba-

nanal, e à margem esquerda do Rio Capim; limitando-se pela frente com João Francisco Schmid; pelos fundos com terras de quem de direito; pela direita com terras tituladas de Djanira Santana Sérgio e pela esquerda com terras de quem de direito perfazendo um total de 3.000 ha. aproximadamente.

Divisão de Terras, em 9 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6.948 — Dia 19-12-1970)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por LUIZ ALBERTO ETCHEPARE, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 42º Município de Paragominas, Distrito, com os seguintes limites: situado à margem direita da Rodovia BR-010, à altura do km. 133, distando da referida Rodovia aproximadamente 20.000 metros; limitando-se pelos quatro lados com terras de quem de direito; medindo 6.600 metros de frente e pelos fundos formado por uma linha de dois elementos, medindo 2.300 metros e 4.300 metros respectivamente, envolvendo uma área global de 3.000 ha. e um perímetro de 21.400 metros lineares.

Divisão de Terras, em 9 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri ANTONIO DE SOUSA CARNEIRO — Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 6.949 — Dia 19.12.1970)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Evilásio Sofia da Costa nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5.780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 39o. Termo 39o. Município de Santana do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 82 do loteamento denominado região do Rio Preto, do loteamento geral dos municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia; Limitase pela frente com a margem esquerda do Ribeirão Campo Alegre, medindo 6.000m; Lateral esquerda com o lote n. 83 do mencionado loteamento da Região do Rio Preto, ainda não titulado pelo Estado, medindo 6.000m; Lateral Direita com a sobra do mesmo lote com o requerido de n. 82, medindo 5.575m; Aos fundos com os lotes 52 e 53 do mesmo loteamento, o primeiro devoluto e o segundo titulado pelo Estado em nome de Ramundo da Silva Ciriaco, medindo 4.600 metros.

Divisão de Terras, em 11 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(T. n. 16633 — Reg. n. 6988 — Dia: 19/12/70)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Waldemar Biahchi nos termos do Artigo 22 do Decreto número 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 14a. Comarca de C. do Araguaia, 39o. Termo 39o. Município de Santana do Araguaia, Distrito, com os seguintes limites: Parte do lote n. 83, do loteamento denominado região do Rio Preto, do

loteamento geral dos municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia; limita-se pela frente com a margem esquerda do Ribeirão Campo Alegre, medindo 7.900m; lateral esquerda com a margem esquerda do Rio Araguaia, medindo cerca de 3.300m; Lateral Direita com terras do lote n. 83, do mesmo loteamento da região do rio Preto, medindo 3.200m; Aos fundos com terras do lote n. 83, acima citado medindo aproximadamente 6.660 metros;

Divisão de Terras, em 11 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras

VISTO:

Agri Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural

(T. n. 16633 — Reg. n. 6989 —
Dia: 19/12/70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Benedito Pinto nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria, sita à 14a. Comarca do Ccn. do Araguaia, 39a. Termo 39a. Município de Santana do Araguaia Distrito, com os seguintes limites: Lote n. 82 do Loteamento denominado região do rio preto, do loteamento geral dos municípios de C. do Araguaia e Santana do Araguaia, (SOBRA); limita-se pela frente com a margem esquerda do Ribeirão Campo Alegre, medindo 4.000m; lateral esquerda com parte do lote 82, ora requerido medindo 5.575m lateral direita com o lote n. 68 do mesmo loteamento da região do rio Preto, titulado pelo Estado em nome de João Felipe, medindo 6.050m; AOS fundos com os lotes 52 e 53 do mesmo loteamento, o primeiro devoluto e o segundo, titulado pelo Estado em nome de Paimundo da Paixão Cirjaco, por onde mede 3.740metros

Divisão de Terras, em 11 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural

(T. n. 16633 — Reg. n. 6990 —
Dia: 19/12/70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por João Francisco Schimid nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 44o. Termo 44o. Município de São Domingos do Capim, Distrito, com os seguintes limites: Situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) na região do Bananal e à margem esquerda do rio Capim; limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio Dolis; pelos fundos com terras de Jaime dos Santos; pela direita com terras de Rodolfo Purpur e pela esquerda com quem de direito; perfazendo um total de 3.000 Ha aproximadamente.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura
Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural

(Ext. — Reg. n. 6944 — Dia:
19.12.70).

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Antonio Dolis nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá, 44o. Termo 44o. Município de São Domingos do Capim Distrito, com os seguintes limites: Situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010) na região do Bananal e à margem esquerda do rio Capim; limitando-se pela frente com terras de Vi-

cente Osmar Sergio; pelos fundos com terras requeridas por João Francisco Shismid; pela direita com terras requeridas por Rodolfo Purpur e pela esquerda com terras de quem de direito, perfazendo um total de 3 000 Ha, aproximadamente.

Divisão de Terras, em 09 de dezembro de 1970.

Paulo Guilherme Moura

Chefe da Seção de Terras
VISTO:

Agri Antonio de Sousa Carneiro
Diretor da Divisão de Terras e
Cadastro Rural

(Ext. — Reg. n. 6445 — Dia:
19/12/70).

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Manoel Luiz Pinheiro de Jesus, Vigia — nível I, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração desta SAGRI para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da lei número 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 23 de novembro de 1970.

(aa) Alpha de Souza

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

José Maria Braga de Amorim
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 17.474 — Dias —
5, 11, 17, 19/2, 5.1.1970)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Filomena Luvina Nascimento Costa Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de
Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias:
4 e 8.11, 1, 2, 11, 18 e 24.12.70)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM — SABADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.299

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 480

Recurso Penal "Ex-Officio" da
Capital

Recorrente: — A dra. Juiza
de Direito da 2a. Vara Penal
Recorrido: — Gilberto Baltazar
de Lima

Relator: — Desembargador
Antonio Koury

EMENTA: — No juízo Pen-
nal quando a prova não con-
vence, impõe-se a absolvi-
ção do indiciado.

Decisão Confirmada.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso Penal
"ex-officio" da Capital, em que
é recorrente a dra. Juiza de
Direito da 2a. Vara e recorri-
do Gilberto Baltazar de Lima.

Acordam os Desembargado-
res da 2a. Câmara Penal do
T.J.E. do Pará, por unanimi-
dade de votos, em negar provi-
mento ao recurso, para confir-
mar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O dr. 4o. Promotor Público,
com base em inquérito policial,
denunciou Gilberto Baltazar de
Lima, português, solteiro, de 26
anos de idade, comerciante, re-
sidente e domiciliado em Be-
lém e estabelecido à Trav. Pa-
dre Eutíquio n. 118, sócio-ge-
rente da firma Lima, Figueire-
do Ltda., que explora a casa
comercial denominada "Lanches
Americanos", dando-o como in-
curso do art. 2o., inciso VI,

da Lei n. 1.521, de 26.12.1951,
em virtude do denunciado não
ter mandado afixar em seu es-
tabelecimento, o preço da san-
duiche de fiambre, motivo pelo
qual foi a aludida firma autua-
da por infração ao art. 3o. da
Portaria Super n. 03, de
08.01.1969 que, com base na
Lei Delegada n. 4, determinou
que as mercadorias tivessem
seus preços afixados à vista do
público.

O réu foi regularmente cita-
do e interrogado, apresentando
a defesa prévia de fls.

No sumário foram ouvidas
as duas testemunhas arroladas
e em razões finais, tanto o Or-
gão do M.P., como a defesa,
pediram a absolvição do réu,
por falta de provas de sua cul-
pabilidade.

Decidindo no feito a dra.,
Juiza absolveu o acusado, re-
correndo, de ofício, para esta
Superior Instância, onde o Ilus-
tre Dr. 2o. Subprocurador opi-
nou pela confirmação da deci-
são recorrida.

E o relatório.

Consta dos autos que em 4
de fevereiro p.p., às 17,10 hs.
indiciado viu-se autuado como
sócio-gerente da firma Lima,
Figueiredo Ltda, estabelecida
nesta praça, com a casa deno-
minada "Lanches Americano",
localizada à Trav. Padre Euti-
quio, em virtude de não estar

afixada à vista do público, o
preço da sanduiche de fiam-
bre Esta obrigação, é deter-
minada pela Portaria Super ..
n. 03, de 6.1.69, emanada da
SUNAB, baixada com arrime na
Lei Delegada n. 4, de 26.09.1962.

Caracterizada a infração, o
Sr. Delegado Regional da SU-
NAB representou contra o in-
diciado à autoridade policial,
sendo então instaurado o com-
petente inquérito. A represen-
tação foi instruída com o auto
de infração, defesa da firma
infratora e o despacho final
da autoridade representante.

A Portaria desatendida que
por sinal não foi anexada aos
autos, determina, segundo afir-
ma o Orgão do M.P., que os
preços tabelados, deveriam fi-
car expostos ao público, cons-
tando entre eles, justamente, o
produto "Sanduiche de fiam-
bre".

O acusado defendeu-se peran-
te o Orgão controlador de pre-
ços, alegando que tinha 10 dias
para cumprir com a obriga-
ção, segundo a Portaria n. ...
136, da Delegacia Regional da
SUNAB, prazo que terminaria
dia 18 de fevereiro. Entretanto,
pelo despacho de fls. 10 o Sr.
Delegado da SUNAB, após te-
cer comentários sobre a data
de infração e também, sobre o
prazo de 10 dias concedidos pe-
la portaria n. 136, que é para

afixar a tabela tipo oficial, o
que não eximia os comercian-
tes, da obrigatoriedade de man-
ter, através das tabelas já usa-
das, os preços dos produtos su-
jeitos a congelamento, conclue
pela procedência da autuação,
homologando-a e impondo à
firma infratora, a multa de
NCr\$ 124,80, na forma do art.
11, letra c, da Lei Delegada
n. 4.

No inquérito consta o inter-
rogatório do acusado, e a in-
quirição das duas testemunhas
que assinaram o auto de infra-
ção.

O acusado, em juízo, alega
que o preço da sanduiche de fi-
ambre havia sido escrito a giz,
na tabuleta competente, à vis-
ta do público, tendo ocorrido
que alguém maliciosamente ou
não, deve tê-lo apagado.

Haroldo Maués, fiscal au-
tuante, esclarece que da tabela
constante no Estabelecimento
Comercial apenas faltava o pre-
ço relativo as sanduiches de
fiambre.

As testemunhas, também, são
acordes em ratificar as decla-
rações do fiscal da SUNAB,
com referência à tabela de pre-
ços existentes no Estabeleci-
mento comercial do apelado.

Consta dos autos, ainda, que
na tabela, os nomes dos produ-
tos estavam escritos a tinta, e,
os preços, a giz.

Portanto, as alegações do réu, ora apelado, em juízo, são perfeitamente críveis, conforme decidiu com acerto a dra. Juíza recorrente, filiando-se a tese esposada pelo órgão M.P., que afirmara, em atitude louvável, ao oferecer razões finais, a mingua da prova agazalhada no bojo dos autos, para autorizar uma condenação.

Com efeito, além de não ter ficado provado o dolo do recorrido, há dúvida até com respeito a autoria do delito de que tratam os autos, e que deveria ter ficado definitivamente esclarecido para autorizar uma condenação.

No juízo Penal quando a prova não convence, impõe-se a absolvição do indiciado.

Estes, os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida que bem apreciou a hipótese dos autos.

Belém, 17 de setembro de 1970.

aa) Antonio Koury, Relator.
Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 3 de dezembro de 1970.

Maria Salomé Souza Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 17.918).

ACORDÃO N. 481

Recurso ex-offício de habeas corpus da Capital

Recorrente: — Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Genézio Braga Vieira

Relator: — Desembargador Cacella Alves

Ementa — A inobservância do prazo para a conclusão do inquérito policial, quando o indiciado tiver sido preso em flagrante, constitui constrangimento ilegal na liberdade de locomoção

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de Habeas Corpus da Comarca da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara e recorrido Genézio Braga Vieira.

Genézio Braga Vieira, foi preso em flagrante por infringência ao disposto no art. 281 do Cod. Penal, com as alterações introduzidas pela Lei n. 385, e

o bacharel Raimundo Serrão Sobrinho impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor daquele, em virtude do inquerito policial não ter sido terminado no prazo de 10 dias, como preceitua o art. 10 do Cod. Proc. Penal.

Como a inicial fôra instruída com Nota de Culpa e uma certidão passada pela Secretaria da Repartição Criminal, fazendo certo de não terem sido recebidos ali os autos de inquérito policial, os autos foram com vista ao M.P., que, por seu 3o. Dr. Promotor Público, opinou no sentido de ser concedida a medida.

Faz o exposto, a Dra. Juíza da 2a. vara concedeu a ordem impetrada e recorreu "ex-offício" para esta Instância.

Aqui, o 2o. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer, manifestou-se pelo improvimento do recurso.

E' o relatório.

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Assim decide porque a inobservância do prazo para a conclusão do inquerito policial, quando o indiciado tiver sido preso em flagrante delito, constitui constrangimento ilegal na liberdade de locomoção.

Provado está que o paciente foi preso em flagrante e que o inquerito policial não foi concluído e remetido ao juiz competente, tudo de acordo com a Nota de Culpa e certidão passada pela Secretaria da Repartição Criminal.

Belém, 24 de setembro de 1970.

a) Eduardo Mendes Patriarcha Presidente. Cacella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 9 de setembro de 1970

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 17.919).

ACORDÃO N. 482

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrida: — Osmundina Corrêa dos Santos

Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA: — A inobservância do disposto no art. 10 do Cod. Proc. Penal constitui constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de Habeas Corpus da comarca da Capital em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2a. vara penal e recorrida Osmundina Corrêa dos Santos

O bacharel Fernando Alves de Lima impetrou ordem de habeas corpus liberatório em favor de Osmundina Corrêa dos Santos, presa em flagrante delito por infração ao disposto no art. 121, caput do Código Penal, em virtude do inquerito policial não ter sido concluído e remetido ao juízo competente

Informou o comissário Arnaldo Santos que, lavrado o flagrante, o aludido inquerito foi a 19 remetido à Corregedoria Policial.

O 3o. Dr. Promotor Público, baseado na certidão expedida pela Secretaria da Repartição Criminal, fazendo certo que os autos de inquérito ali não haviam entrado até o dia 24, opinou pela concessão da medida

A Dra. Juíza deferiu o pedido, adotado o parecer do M.P., e recorreu "ex-offício".

Aqui, o digno 2o. Dr. Subprocurador Geral manifestou-se pelo improvimento do recurso

E' o relatório.

A prisão do paciente foi legal, mas, a sua custódia passou a ser ilegal a partir do 11o. dia daquela.

O art. 10 do Cod. Proc. Penal fixa o prazo de 10 dias para a conclusão do inquerito policial, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, o que não ocorreu no presente caso, como se vê da informação da autoridade policial e da certidão passada pela Secretaria da Repartição Criminal.

Descumprida aquela determinação, há constrangimento ilegal na liberdade de ir e vir, por isso, decidiu com acerto a sentença recorrida.

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 10 de setembro de 1970.

a) Manoel Cacella Alves — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Mauricio Pinto, na falta ocasional do Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente.

Data supra

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de dezembro de 1970.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 17.920).

ACORDÃO N. 483

Recurso Ex-Offício de Habeas Corpus da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

Recorrido: — Sebastião Moura Dantas

Relator: — Desembargador Cacella Alves

EMENTA: — A classificação da natureza da lesão corporal depende do laudo médico-pericial, especialmente, do exame complementar, quando se tratar de incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 dias.

O prazo para a conclusão do inquérito policial é de 10 dias, se o indiciado sido preso em flagrante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-offício" de Habeas corpus da comarca da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara e recorrido Sebastião Moura Dantas

Sebastião Moura Dantas, identificado na inicial, foi preso em flagrante delito por ter causado lesões corporais — ferimentos a bala nas pessoas de José Lopes e Romeu Anfriso Antero.

O bacharel W. Quintanilhas Bibas impetrou ordem de habeas corpus liberatório alegando que a autoridade coatora, Subdelegado Adonias Marques dos Santos, não podia classificar o crime como o fez, isto é, art. 129, § 1o., inciso n. I.

Informou o Subdelegado ser verdadeira a imputação conforme o auto de prisão em flagrante, comunicado ao Dr. Juiz de Direito da 1a. vara.

O 2o. Dr. Promotor Público manifestou-se pela concessão da medida, ante a falta de elementos para comprovação da natureza das lesões.

Quatro dias após, a Dra. Juíza solicitou à autoridade poli-

cial a remessa do auto de exame de corpo de delito, obtendo como resposta não estarem os laudos no Dist. Policial e a sugestão de serem requisitados ao Instituto Renato Chaves.

No dia imediato, ou seja, no sexto dia após o fato a Dra. Juíza fez a requisição e, como já decorressem 10 dias, concedeu ela a ordem impetrada e recorreu da sua decisão.

Aqui, o 2o. Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer depois de divagar sobre tudo isso diz ter a Dra. Juíza concedido a medida em represália a não apresentação do exame de corpo de delito e finaliza opinando pelo provimento do recurso, para ser cassada a ordem.

É o relatório.

A prisão do paciente foi legal, mas, a sua custódia era ilegal.

Tratando-se de lesões corporais e na falta de elementos para a sua caracterização, cabia a autoridade presidente da lavratura do auto de prisão em flagrante arbitrar a fiança. No entanto, o Subdelegado achou por bem classificá-las como de natureza grave — incapacidade das vítimas para as ocupações habituais, por mais de 30 dias.

Em tais circunstâncias, não era possível ser arbitrada e concedida a fiança pela Dra. Juíza nem ser isso requerido pelo preso, com o que não concordou o ilustre Desembargador Relator.

Então, segue-se que a custódia era ilegal pela classificação do crime sem prova suficiente.

Além disso, até a data da concessão do "habeas-corpus" já havia decorrido o prazo fixado para a conclusão do inquérito. O fato ocorreu no dia 14 e a sentença é de 25.

Expositis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, contra o voto do Exmo. Des. Relator, em negar provimento ao recurso compulsório.

Belém, 13 de agosto de 1970.

(a.g.) — EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente.
MANOEL CACELLA ALVES — Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — Belém, 4 de dezembro de 1970.
a) MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 17.921).

ACÓRDÃO N. 484

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Conceição do Araguaia.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca
Recorrido: — Gabriel Ribeiro Soares.

Relatos: — Desembargador Silvío Hall de Moura.

EMENTA: — Quando a prisão não é legal o único remédio é o "habeas-corpus"

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Conceição do Araguaia, sendo recorrente o M.M. Dr. Juiz de Direito da Comarca e recorrido Gabriel Ribeiro Soares.

Acordam os Juizes da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando assim, a decisão recorrida.

I — O dr. Geraldo Lemos Salcides impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, em favor de Gabriel Ribeiro Soares, alegando estar o mesmo preso arbitrariamente em São Gonçalo daquela Comarca, por determinação do Sr. Comissário de Polícia daquele lugar.

Como São Gonçalo seja muito distante da sede do Juízo o M.M. Juiz "a quo" pediu informações ao Delegado do município, tendo esta informado que ignorava sobre a referida prisão.

O magistrado não mandou ouvir o órgão do Ministério Público local, como é de praxe, aliás a Lei n. 3346 de 17 de setembro de 1965 não obriga o Promotor a se manifestar nos processos de "habeas-corpus" e concedeu a ordem impetrada, recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o Exmo. Sr. 1c. Sub-Procurador do Estado opinou pelo improvimento do recurso.

II — A decisão recorrida é incensurável. Tratava-se de ato ilegal, pois se tivesse havido prisão em flagrante delito, estaria de ser comunicada, pelo menos, ao Delegado de Polícia da sede da Comarca, o que não ocorreu.

Belém, 18 de agosto de 1970.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente.
SILVIO HALL DE MOURA, — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de dezembro de 1970

a) Maria Salomé de Souza Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 17.922)

ACÓRDÃO N. 485

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Maria de Fátima Barral Sécoco.

Paciente: — Santino Martins Dantas.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Concedido o "Writ" excesso de prazo na formação da culpa.

Vistos, etc.

Maria de Fátima Barral Sécoco, brasileira, solteira, solicitadora, residente nesta cidade, inscrita no Quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, invocando o parágrafo 20, do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, em combinação com o art. 654, do Cód. de Proc. Penal impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Santino Martins Dantas, preso e recolhido ao Presídio de São José, alegando estar o mesmo sofrendo constrangimento em sua liberdade de ir e vir.

O paciente, acusado da prática de tentativa de homicídio foi preso em flagrante, encontrando-se na Cadeia Pública desde 18 de junho de 1969, sem que decorrido mais de ano, seu processo esteja devidamente julgado. Salienta a impetrante que o processo ainda não passou da fase do interrogatório, o que evidencia abuso de autoridade e justifica plenamente a medida impetrada.

As informações prestadas pelo excelentíssimo doutor Juiz da 1a. Vara Penal, Raimundo Hélio de Paiva Melo, esclarecem os fatos narrados no petição, por onde se verifica estarem os autos parados desde onze 11 de setembro do ano passado. O doutor representante do Ministério Público junto ao Tribunal se manifesta pela denegação da medida pleiteada, justificando que a demora na formação da culpa cabe à defesa, não devendo, portanto, ser atendido.

O fundamento do pedido. — Excesso na formação da culpa, esta devidamente demonstrado dos autos, através da própria informação prestada pelo excelentíssimo doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal. O paciente fora preso em dez (10) de junho do ano passado (1969) e até esta data o processo não passou da fase do interrogatório, sem que, para tanto, tivesse o acusado dado causa a tão dilatada demora para a formação da culpa.

É bem verdade que, como o afirma, o ilustre doutor representante do Ministério Público, junto a este Egrégio Tribunal cabe ao doutor Juiz justificar o excesso de prazo por ocasião do julgamento (402), do Cod. de Proc. Penal.

Os autos não noticiam tenha sido a demora causada por motivo de doença na pessoa do réu ou de seu defensor, razão pela qual o parecer de fls. não ficou comprovado.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado a unanimidade de votos, conceder a medida pleiteada, devendo ser expedido o competente alvará de soltura do paciente.

Belém, 26 de agosto de 1970.

(a.g.) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de dezembro de 1970.

a) Maria Salomé de Souza Novaes
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 17.923)

1º Juiz Juizário
JUIZ DE DIREITO
COMARCA DE SOURE

— EDITAL —

A Doutora Maria de Lourdes de Souza, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou têm conhecimento tiverem que pelo presente cita Raimundo Nonato Costa, brasileiro, operário, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 60 dias, para responder aos termos da ação de desquite litigioso, que se processa neste Juízo, movida por Cláudia de Lima Costa, brasileira, casada, cozinheira, residente à 3a. Rua desta cidade, podendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 10 dias que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcrito: — PETIÇÃO: — Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito. Por seu procurador judicial, Cândida de Lima Costa, brasileira, casada, cozinheira residente à Terceira Rua desta Cidade, vem expor e requerer o seguinte: — A Suplicante, como faz poiva com a certidão anexa, casou-se com Raimundo Nonato Costa brasileiro casado, sendo comum o regime de bens, encontrando-se seu marido atualmente, em lugar incerto Isto porque há cerca de 15 anos o suplicado sem justo motivo abandonou o lar conjugal ao tempo fixado à Terceira Rua, sin. desta cidade, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia da Suplicante, muito embora a insistência da Suplicante neste sentido. O Suplicado segundo a Suplicante supõe, para fugir a essa insistência mudou-se para lugar incerto e não sabido e ao que consta à Suplicante, fê-lo para ir viver maritalmente com outra mulher. Assim sendo não querendo por mais tempo suportar a situação criada pelo Suplicado, vem requerer a citação deste para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite.

EDITAIS JUDICIAIS

quite, contestá-la se quiser, fundada no art. 317 números I e IV do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta processante, para o fim de ser decretado o desquite do casal que tem filhos de maior idade e não possui bens, julgando o Suplicando conjuge culpado e condenado ainda ao pagamento das custas, devendo a Suplicante ao requerer a RESPECTIVA SEPARAÇÃO DE CORPOS EM VIRTUDE DE Se encontrar separado do Suplicado há mais de 15 anos. Protesta pelo depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão e prova e testemunhas, documental mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro do Suplicado. Como preliminar, requer se digne V. Exa. de observar a Lei 968 de 10 de dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acordo, intimando o Suplicado. Espera deferimento. Soure, 12 de agosto de 1970. D. A. Concl. Elclides Branco Nunes. DESPACHO — D. A. Concl. Em, 20.08.70. M. L. Costa. DESPACHO: Reiteram-se as diligências do despacho anterior citando o réu pelo prazo de 60 dias para que compareça a audiência de conciliação nos termos da lei, 938 e para os demais termos da ação. Oficie-se ao Senhor Secretário de Interior e Justiça solicitando a publicação no D.O., por quatro (4) vezes, o Edital em referência, mandando um exemplar a este Juízo. Designo o dia 29 de janeiro de 1971, às 10,30 horas, para a audiência Soure, 26 de novembro de 1970. M. L. Costa. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta (1970) Eu, Edvald José Machado

Eleres, escrivão que datilografei, subscrevo.

A Juíza de Direito:
Maria de Lourdes de Oliveira Costa

(G. Reg. n. 17.990 — Dias 17, 19, 29.12 e 5.1.71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Augusto Meneses Sampaio e Maria das Graças Diogo de Campos, éle filho de Nelson Cruz Sampaio e de Maria de Lourdes Sampaio, éla filha de Reinaldo Franco de Campos e de Maria do Céu Diogo de Campos, solteiros; — Jacy Moraes dos Santos e Suzana Tibúrcio Piedade, éle filho de Jovino Constantino dos Santos e de Maria Moraes dos Santos, éla filha de André Avelino Piedade e de Maria Jamaraci Piedade, solteiros; — Fernando José Freitas de Melo e Claudete Nazaré Carvalho da Gama, éle filho de Tacieli Raposo de Melo e de Elaine Ismaelino Freitas de Melo, éla filha de Firmino Freitas da Gama e de Jerônima Rosa de Carvalho Gama, solteiros; — Luiz Eduardo do Canto Costa e Telma Maria de Souza Loureiro, éle filho de Floriano Leão da Costa e de Felicitíssima do Carmo Costa, éla filha de Franemil João Loureiro e de Elzira de Souza Loureiro, solteiros; — Pacifico Matheus Alonso e Terezinha Corrêa Pereira, éle filho de Alberto Celestino Matheus e de Melitona Alonso, éla filha de Felinto Amorim Pereira e de Tereza Corrêa Pereira, solteiros; — Adamor da Silva Costa Júnior e Zelinda Paiva do Vale, éle filho de Adamor da Silva Costa e de Graziela de Amorim Costa, éla filha de Leocádio Rodrigues do Vale e de Zulmira Paiva do Vale, solteiros; — Francisco Dias da Silva e Ana Maria da Silva Costa, éle filho de João Barbosa de Oliveira e de Isabel Dias da Silva, solteiros; — José Cardoso do Nascimento e Maria da

Conceição de Andrade Silva, éle filho de Clodoaldo Cardoso do Nascimento e de Raimundo Pacheco do Nascimento, éla filha de Fábio de Andrade e Silva e de Isabel Magno de Oliveira. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 17 de dezembro de 1970, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.621 — Reg. n. 6.984 — Dia: 19.12.70).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Emilio Assunção de Souza Saldanha e Sandra Maria Alves Martins, éle filho de Emilio Santos Saldanha e de Ambrosina de Souza Saldanha, éla filha de Segundo Delgado Martins e de Carmiana Alves Martins, solteiros; — Moisés Pena Larrat e Maria do Carmo Florenzano de Souza, éle filho de Pepe Isaac Larrat e de Julia Alcolumbre Larrat, éla filha de Raimundo Souza e de Maria Filomena Florenzano de Souza, solteiros; — Antonio Camilo dos Santos e Ivone Maria Rodrigues, éle filho de Arthur Camilo dos Santos e de Julia Paulo dos Santos, éla filha de Maria Lúcia Mercês Rodrigues, solteiros; — Sebastião Lopes dos Santos e Teorhina Machado, éle filho de Gumercinda Lopes dos Santos e de Francisca Machado, solteiros; — Pedro Oliveira Ribeiro e Joana Lopes dos Santos, éle filho de João Ribeiro Furo e de Genedina de Oliveira Ribeiro, éla filha de Flaviano dos Santos Cardoso e de Maria de Nazaré Lopes dos Santos, solteiros; — Roberto Fontoura Amanajás e Maria José de Brito Bastos, éle filho de Renausto Pedrosa Amanajás e de Maria Perpétuo Fontoura Amanajás, éla filha de Antenor da Rocha Bastos e de Celina de Brito Bastos, solteiros; — José Veríssimo Brandão Barbosa e Regina Coeli Loureiro Lima, éle filho

de Mário Hilário Barbosa e de Laura Brandão Barbosa, ela filha de Nilo Lima e de Djanira Loureiro Lima, solteiros; — Edson Ramiro da Silva e Linda Oliveira de Al-

meida, é filho de Miguel Ramiro da Silva e de Maria Angélica de Jesus, ela filha de Sandoval Batista de Almeida e de Cândida Maria Oliveira de Almeida, solteiros. — Se

alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de dezembro de 1970. E eu Edith Puga Garcia, escreven-

te juramentada, assino

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.632 — Reg. n. 6.985 — Dia: 19.12.70).

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO Com o Prazo de Cinco (5) Dias

Pelo presente edital fica Citada a Firma Alpejo Ltda., com lugar incerto e não sabido, para pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Hum Mil Oitocentos e Doze Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos de principal e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Sessenta e Dois Centavos de custas num total de Hum Mil Oitocentos e Noventa e Seis Cruzeiros e Noventa Centavos (Cr\$ 1.896,90), correspondente à condenação conforme decisão proferida por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no proc. 1a. JCJ — 1886/69, movido por Aladio Queiroz contra "Alpejo Ltda.", em audiência realizada no dia 23.10.70, às 17,55 horas: "Resolve a Junta, sem Divergência de Votos, Julgar Totalmente Procedente a Reclamação de Fls. e Condenar a Reclamada Engenharia e Comércio Alpejo Ltda. a Pagar ao Reclamante a Quantia de Cr\$ 1.812,36 a Título de Aviso Prévio, Indenização, Salário Família, Férias Simples e em Dobro Gratificação de Natal. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 84,62".

Caso não Pague e nem garantir a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Impren-

sa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 14 de dezembro de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos Auxiliar Judiciário PJ-6), lavrei o presente. E eu, Cirne Alba de Oliveira e Silva Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:
Reinaldo Teixeira Fernandes
Supl. de Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 18067)

EDITAL DE CITAÇÃO Com o Prazo de Cinco (5) Dias

Pelo presente edital fica Citada a firma "Roupas Masculinas S/A." estabelecida em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá pagar, com o prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Vinte e Oito Mil e Vinte e Cinco Cruzeiros e Oitenta e Hum Centavos (Cr\$ 28.025,81), correspondente ao principal, honorários de advogado e custas devidos nos termos da decisão proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no proc. 1a. JCJ-1223/70 e anexos, movidos por Lucia das Dores Soares Dias e outros contra "Roupas Masculinas S/A.", em audiência realizada no dia 18.09.70, às 17,50 horas "Resolve a Junta sem Divergência de Votos Julgar Procedentes as Reclamações de Fls. e Condenar a Reclamada a Pagar a cada um dos Reclamantes as Verbas Seguintes, pelos Títulos Julgados Procedentes: a) Lucia das Dores Soares Dias Cr\$ 4.046,80, a Título de Avi-

so Prévio, Indenização, Férias em Dobro e Simples e Gratificação de Natal, Além dos Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; b) Luzia Nazaré F. Melo — Cr\$ 489,96 a Título de Aviso Prévio, Indenização, Férias Simples e Grat. de Natal Além dos Dep. FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; c) Elza Nunes Carvalho Cr\$ 302,00 a Título de Aviso Prévio, Férias, Grat. de Natal, Além de Depósitos do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação de Sentença; d) José Alexandre Silva Filho — Cr\$ 3.040,00 a Título de Aviso Prévio, Indenização, Grat. de Natal, Férias Proporcionais, Além de Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; e) Raimundo Nonato Gomes Coelho — Cr\$ 2.064,10 a Título de Aviso Prévio, Indenização, Férias Simples e Proporcionais, Grat. de Natal Além de Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; f) Luiz Paulo Corrêa de Souza — Cr\$ 514,96, a Título de Aviso Prévio, Férias em Dobro e Simples, Gratificação de Natal, Além de Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; g) Milton de Oliveira Freire Cr\$ 302,40 a Título de Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, Além de Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; h) Alberto Francisco Marques Cr\$ 800,00 a Título de Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, e Dep. de FGTS Acrescido de 10% a Serem Apurados em Liquidação; i) Ione Santos Rocha —

Cr\$ 1.322,00 a Título de Indenização, Férias, Gratificação de Natal além de Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação, j) Deodato Brito de Oliveira — Cr\$ 1.370,00, a Título de Aviso Prévio, Indenização, Férias, Grat. de Natal Além de Depósito do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; k) Benedito dos Santos Cardoso — Cr\$ 1.112,65 a Título de Aviso Prévio, Indenização, Férias Simples e Proporcionais, Grat. de Natal, Além de Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; l) Maria de Fátima Porto do Nascimento Cr\$ 691,54, a Título de Aviso Prévio, Indenização, Férias Simples e Proporcionais, Gratificação de Natal Além de Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação; m) Jorge Pereira Dias — Cr\$ 820,00 a Título de Aviso Prévio, Férias Simples e Grat. de Natal Além dos Dep. do FGTS Acrescidos de 10% a Serem Apurados em Liquidação. Quanto a Honorários de Advogados em Face da Gratuidade da Justiça nos Termos da Lei 5.584/70, Estão Devidos em Favor do Sindicato da Respectiva Categoria Profissional. Ora, os Reclamantes Estão Patrocinados pelo Advogado do Sindicato de Classe e, Poristo, Estão Preenchidos os Requisitos Legais, pelo que a Junta, Acolhendo os Pedidos, Condena Também a Reclamada a Pagar os Honorários de Advogados, cujo Montante Reverterá em Favor do Sindicato, Honorários Esses Arbitrados em 10% que Deverão ser Calculados Sobre o Montante da Condenação, Porém

dos Reclamantes que não Auferem Mais do Dôbro do Salário Mínimo. Os Demais não Provaram a sua Situação Econômica e, em Face Disso, Sobre Essas Condenações não Incidem Honorários Advocatícios. São Julgados Improcedentes os Pedidos de Horas Extras, por Falta de Amparo Legal. Custas pela reclamação, na quantia de ... Cr\$ 880,76. A Secretaria, através do cálculo para apuração da parte líquida, correção monetária, juros de mora, honorários de advogado e custas processuais, obteve o total de Cr\$ 28 025,81, tendo a reclamada sido notificada para manifestar-se sobre esses cálculos, através de edital publicado pela Imprensa Oficial no dia 18/11/1970.

Caso Não Pague e nem garante a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Para chegar ao conhecimento da interessada, é publicado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 14 de dezembro de 1970. Eu, Elton Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-6, lavrei e presente. E eu, Cirene Albuquerque de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

Reinaldo Teixeira Fernandes
Supl. de Juiz do Trabalho,
no exercício da Presidência
da 1ª. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 18069)

EDITAL DE CITACÃO (Prazo 48 Horas)

Pelo presente Edital, fica citada "Lojas Giseles" (Atual BURI), para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 278,57 (duzentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), correspondente ao principal e custas devidos no processo n. 2a. JCJ—1.512/70 em que é reclamada e Maria das Mercês

Padinha reclamante, nos termos da sentença prolatada em 20.10.70 do seguinte teor: RESOLVE a Junta, por Unanimidade de Votos, Julgar Procedente a Reclamação em Parte, para Condenar Lojas Giseles a Pagar à Reclamante Maria das Mercês Padinha a Importância de Cr\$ 240,97, a Título de Aviso Prévio, Diferença de Salários e Depósito do FGTS. Sujeito o Valor da Condenação à Correção Monetária na Forma da Lei. Improcedente a Reclamatória Quanto à Parcela de Descanso Remunerado, por Falta de Amparo Legal. Custas pela reclamante sobre o valor arbitrado em ... Cr\$ 37,60, na quantia de ... Cr\$ 3,76 de que está isenta na forma da Lei. E pela reclamada sobre o valor da condenação na quantia de ... Cr\$ 21,95. Caso não Pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpre, na forma da Lei

Belém, 16 de dezembro de 1970. Eu, J. B. Santana Filho) PAUDER, 8, datilografado. Eu, Maria Luiza Barroco Marinho Chefe de Secretaria em exercício, o subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.
(G. — Reg. n. 18064)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-1.333/70
Reclamante: Raimundo Nonato Monteiro
Reclamado: Belém Transportes Ltda.

Pelo presente Edital notifico o senhor Raimundo Nonato Monteiro Mascarenhas com endereço incerto e não sabido, para depositar nesta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias, sob pena de execução, a quantia de Cr\$ 49,50 (quarenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos), relativa

às custas de arquivamento ao processo número 3a. JCJ — 1.333/70, em que foi reclamante, e Belém Transportes Ltda. foi reclamada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de dezembro de 1970.

ALICE B. DIAS — P/Chefe de Secretaria.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo N. 3a. JCJ-652/70
Reclamante: ANADIR DOS SANTOS PAZ

Reclamada: INDÚSTRIA PA RAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A

Pelo presente EDITAL notifico ANADIR DOS SANTOS PAZ com endereço incerto e não sabido, para comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco (5) dias, a fim de receber a quantia de Cr\$ 35,11, correspondente ao FGTS, da reclamação n. 3a. JCJ-652/70, em que é reclamante, e INDÚSTRIA PA RAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A, é reclamada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de dezembro de 1970

A. Dias

p/Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 18.062)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO ATO N. 46, — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe con-

fere o art. 23, inciso XXXVII, do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT GP-19/70;

RESOLVE:

Designar LUIZ AFONSO DE ALMEIDA BRAGA para exercer, até 30 de abril de 1971, a função de Suplente de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema na vaga decorrente da dispensa, ex-officio, de Ivani de Castro Ferreira.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 17.998)

ATO N. 47, — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão realizada no dia 14 de dezembro de 1970;

RESOLVE nomear o Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, EMMANUEL RODRIGUES MATTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4 do Quadro de Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da nomeação do Dr. Aluizio Marcal Macedo Rodrigues para outro cargo.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 18.065)

Lei N 5 349. que altera artigos

"Da Prisão Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da

Imprensa Oficial.

JUSTIÇA FEDERAL

Proc. n. 3155

Rqte: Maramaldo Mendes da Silva
Despacho: Idêntico supra. Diferença no réu que é Maramaldo Mendes da Silva.

Custas na forma da lei.
P. e I.

Belém, Pa., em 14.12.70 —
a) A. Santiago — Juiz Federal

Proc. n. 3157

Rqte: José Odval Alcantara.

Despacho: Idêntico Supra.
Diferença o réu José Odval Alcantara.

Custas na forma da Lei.
P. e I.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE LICENÇA

Proc. n. 3158
Rqte: Nicácio Feitosa de Azevedo.
Despacho: A. Ouça-se o dr. procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.
Defiro o requerimento supra.
Intime-se.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal
Ofício N. 1881/70-Ps-Dr|Pa
Remetendo Autos de Inquérito Policial n. 33/70-Dr|Pa a este Juízo.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício N. 1848/70-Ps-Dr|Pa.

Faz remessa de Inquérito Policial de n. 12/70-Dr|Pa a este Juízo.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para fins devidos.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

DO JUIZ FEDERAL

SUBSTITUTO

PETIÇÃO de: Escola Técnica Federal do Pará — Adv. Dr. José Maria Sampaio

Proc. n. 2.357 na R.F. — Agrav. de Petição.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 181/70, em resposta do ofício de n. 1366-JFS.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: Manuel Merandolino Costa — adv. Dr. Alirio da Gama Barbosa.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1270/ECT, em resposta do ofício n. 1358/JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO de: Editora Guajará Ltda. — adv. Waldemar Felgueiras Vianna.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO de: Aldenor Paes Batalha — no indulto da pena de Doze Meses.

Despacho: A. Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO de: Pedro da Cruz.

Despacho: A. Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1303

Autora: A Caixa Econômica Federal do Pará — Adv. Dr. Leonan Cruz.

Réu: Odon Gomes da Silva.

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Advgs. Drs. Edvan Capucho Coutinho — Luiz Carlos Noura — José Maria Frota Rôlo e Tabajara Pinto de Vasconcelos.

Proc. n. 1810

Executado: A. C. Moura — adv. Dr. Carlos Jares de Souza.

Despacho: A Secretaria.
Belém, Pa., em 14.12.70. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

Proc. n. 1818

Executado: Espólio de Assis Moraes

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal

Proc. n. 1849

Executado: Reinaldo Conceição Lima

Despacho: A Secretaria.
Belém, Pa., em 14.12.70. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2531

Executado: Estaleiro "Fé em Deus"

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2538

Executada: Panificadora Melgacense Ltda.

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

RECLAMAÇÃO
TRABALHISTA

Proc. n. 2407

Reclamante: Alberto dos Santos — adv. Dr. Donato Cardoso de Souza.

Reclamado: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Carlos Mendonça.

Despacho: A Secretaria.

Belém, Pa., em 14.12.70. —
a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.996)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — SABADO, 19 DE DEZEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Térmo de Rescisão de Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas e Hilda da Silva Medeiros

Aos 12 dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do Tribunal de Contas, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato entre o Tribunal de Contas representado Exma. Conselheira Eva Andersen Pinheiro e a Sra. Hilda da Silva Medeiros para a prestação de serviço como Assessor Contábil de acordo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2 (dois) de janeiro do corrente ano, em razão do que ficamos ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo

Belém, 12 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Hilda da Silva Medeiros

Testemunhas:

Walmise da Silveira Vianna
a) ilegível

(C. — Reg. n. 1.253).

Instrumento Particular de Contrato de fornecimento de mercadorias; como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, a partir de agora apenas Tribunal, representado por sua Conselheira Presidenta, dra. Eva Andersen Pinheiro e Firma S/A, Móveis e Objetos de Arte, através de seu representante Casabella, desta praça, com sede e giro à Av. Governador José Malcher n. 1.693, de agora em diante simplesmente Fornecedora, através de seu diretor, sr. Olivar Moura Andrade Mendes ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A fornecedora se compromete a entregar ao Tribunal, no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data da assinatura do presente, o material constante de seu pedido de 10 de agosto de 1970, que passa a constituir parte integrante do presente contrato, estritamente dentro das características e modelos ali fixados.

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula primeira e especificado com os detalhes do pedido referido, será de Cr\$ 227.445,44 (Duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

3 — As condições de pagamento ficarão subordinadas a duas (2) alternativas, a critério do Tribunal, quais sejam:

a) — Pagamento total, contra a entrega das mercadorias, até 15 dias, no máximo, do recebimento das mesmas pelo Tribunal e

b) — Pagamento total até 15 de Dezembro de 1970.

No caso do pagamento ser efetuado de conformidade com o disposto na letra A, a fornecedora concederá ao Tribunal uma bonificação ou desconto de 7% do preço total, que assim estará reduzido para o valor total de Cr\$ 211.524,26 (Duzentos e onze mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos). Caso seja preferida a modalidade prevista na letra B, não haverá qualquer desconto, prevalecendo o total fixado na cláusula 2.

4 — Se a fornecedora não entregar a mercadoria acima no prazo fixado na cláusula primeira, ou seja, até o dia 10 de Setembro de 1970, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa diária de 1% sobre o valor total deste contrato.

5 — O preço antes estipulado, inclui todas as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no edifício sede do Tribunal de Contas de Belém, excluído apenas o frete da mercadoria S. Paulo-Belém, que será pago separadamente, na base de 12% sobre o valor total do pedido.

6 — A fornecedora garante os materiais fornecidos, pelo

prazo de dois (2) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, ressalvados os danos causados pelo uso indevidos dos mesmos.

7 — Para garantia do cumprimento do presente contrato a Fornecedora presta caução, no valor de Cr\$ 30.000,00, já depositada desde a habilitação à concorrência pública, caução esta, que somente será liberada, após a entrega total do pedido constante da cláusula primeira.

8 — A despesa correrá por conta da verba Material Permanente, código 08.00, Mobiliário em Geral do Orçamento do corrente exercício.

9 — O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o desta cidade de Belém-Pará.

E por assim estarem livre e conscientemente ajustados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de agosto de 1970.
Eva Andersen Pinheiro

Olivar Moura Andrade Mendes

Testemunhas :

Manoel Luiz da Silva

a) Illegível

(G. — Reg. n. 13.204).

Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de Mercadorias, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal de Contas do Estado, do Pará, a partir de agora apenas Tribunal, representado por sua Conselheira Presidenta, dra. Eva Andersen Pinheiro e Martini, Importadora de Móveis S/A., com sede e giro nesta praça, à Rua 13 de Maio n. 261, de agora em diante, simplesmente Fornecedora, representada por seu Diretor, sr. Edmundo Helvio Pereira de Souza, ajustam e contratam o fornecimento de mercadorias, sob as cláusulas e condições seguintes:

1 — A fornecedora se compromete a entregar ao Tribunal, no prazo máximo de um (1) mês, a contar da data da assinatura do presente, o material constante de seu pedido de 10 de agosto de 1970, que passa a constituir parte integrante do presente contrato, dentro das características e modelos ali fixados.

2 — O preço total ajustado para o fornecimento do material constante da cláusula primeira e especificado com os detalhes do pedido referido, será de Cr\$ 40.926,50 (Quarenta mil, novecentos e vinte e seis cruzados e cinquenta centavos), pagáveis à vista, contra a entrega da mercadoria. O preço aqui estabelecido inclui todas

COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,

3 volumes encadernados.

1969, 1970

À venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

as despesas de impostos, acondicionamento e montagem das peças no edifício sede do Tribunal de Contas em Belém, inclusive fretes, garantida a mercadoria fornecida contra quaisquer defeitos de fabricação.

3 — Se a fornecedora não entregar a mercadoria acima no prazo fixado na cláusula primeira, ou seja até o dia 10 de setembro de 1970, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa diária de 1% sobre o valor total deste contrato.

4 — Fica caucionado o valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzados), superior a 10% do valor total da adjudicação prestado por ocasião da habilitação da concorrência pública 1/70, até a entrega total do pedido.

5 — A despesa correrá por conta da verba Material Per-

manente, código 08.00, Mobiliário em Geral do Orçamento do Corrente exercício.

6 — O foro para qualquer litígio pelo inadimplemento deste contrato será o desta cidade de Belém.

E por assim estarem livre e conscientemente ajustados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de agosto de 1970
Eva Andersen Pinheiro

Edmundo Helvio Pereira de Souza

Testemunhas :

Abigail de Freitas Moreira
a) Illegível

(G. — Reg. n. 13.205)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos
Mediante Solicitações dos
interessados.

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00